ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

Processo: 1014628-89.2022.8.26.0071

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR brasileiro, casado, aposentado por invalidez, portador do RG 17.448.474-4 e CPF 067.991.628-80, interditado e curatelado por **ROSANA DE FATIMA DE SOUZA CARVALHO,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG 19.424.168-3 e CPF 079.060.318-73, residente e domiciliada na Alameda Corumba, 4-03, Vila Dutra, Bauru/SP, CEP 17057-420, mediante decisão judicial anexa, vem por meio de seu advogado devidamente constituído, Dr. Fernando Henrique Sobral dos Santos, OAB/SP 432998, interpor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA**, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG 12.600.372, CPF 051.615.828-71, com endereço para citação na Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, Bauru/SP. CEP 17047-615 e **REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871**, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ 41.583.864/0001-60, com endereço estabelecido na Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, Bauru/SP. CEP 17047-615, ambos representados por seus advogados Dr. Rodrigo Cerigato Uso, OAB/SP 336565 e o Dr. Braz Eid Shahateet, OAB/SP 357831.

1. DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

Antes de adentrar ao requerimento de execução, cumpre trazer que o exequente teve concedido a seu favor o benefício da justiça gratuita, e é por esse motivo que deixa de apresentar os recolhimentos das custas judiciais pertinentes ao Cumprimento de Sentença.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3v7vM4Od.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

Entretanto, por regramento do Tribunal de Justiça de São Paulo, apresenta o exequente cálculo com a inclusão da taxa.

2. DA DECISÃO EXEQUENDA

Foi proposta a ação de conhecimento para reconhecer a má-execução da obra pela ré, e ainda pleiteando o dever de reparar a autora por todos os danos sofridos.

Em perícia foi constatado os vícios da obra, vindo então ser proferida sentença julgando procedente a ação, para determinar que a ré/executada arcasse com o custo de um novo profissional para ser refeito o serviço. E ainda, que esse profissional seja de escolha do autor/exequente.

Ainda, a sentença determinou que o autor fosse reparado em danos morais fixados em R$ 10.000,00, corrigido desde a data da sentença (18/12/2024) e com juros de mora a contar da data da citação (21/07/2022).

> *ISSO POSTO, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, para: A) RESCINDIR o contrato celebrado entre as partes; B) CONDENAR os requeridos, solidariamente, a providenciarem o custeio dos reparos no imóvel do autor nos termos do laudo pericial de fls. 353/566, a ser realizado por profissional de escolha do autor, devendo ser apresentados, contudo, três orçamentos discriminados, que serão avaliados em sede de cumprimento de sentença, para fins de determinação do preço do serviço a ser prestado; C) CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00, acrescido de correção monetária desde o arbitramento e juros moratórios na forma da lei, a partir da citação.*
> *Fixado o valor da empreitada para fins de quantificação da obrigação estabelecida no item "A", a parte ré terá o prazo de 30 dias para efetuar*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3v7vM4Od.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

o pagamento do custeio dos reparos, sob pena de, a pedido da parte autora, converter-se a obrigação em perdas e danos, que será fixada no valor do menor orçamento apresentado em sede de cumprimento de sentença, acrescido de multa de 20% pelo descumprimento, sem prejuízo dos consectários estabelecidos no art. 523, § 1º,do CPC para o caso de novo descumprimento da obrigação de pagar. .

Com o transito em julgado e sem sucesso para uma solução amigável, vem a exequente interpor o presente Cumprimento de Sentença para satisfazer o débito.

3. DOS CALCULOS

Conforme consta em sentença, a executada deve fazer o pagamento do valor de R$ 10.000,00 a título de danos morais, a iniciar da data da sentença e com juros do trânsito em julgado.

Ainda, a título de honorários de sucumbência, esse foi fixado em 10% sobre o valor da indenização, bem como da obrigação de fazer. Ou seja, em ambas execuções incidirá valor de 10% a título de honorários de sucumbência.

A sentença foi proferida em 18/12/2024, já a citação veio a ocorrer em 21/07/2024, e atualizando o valor de R$ 10.000,00 dessa forma, o valor R$ 13.165,72.

Ainda, somado o valor dos danos morais com os honorários em execução, o valor total a ser pago é de R$ 14.482,29.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3v7vM4Od.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1	danos morais	18/12/2024	10.000,00	10.168,59	2.997,13	13.165,72
		TOTAIS	**10.000,00**	**10.168,59**	**2.997,13**	**13.165,72**
					Subtotal	**R$ 13.165,72**
		Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)				R$ 1.316,57
					Subtotal	**R$ 14.482,29**

Com isso, pede-se a intimação da executada para pagamento da quantia total de R$ 14.482,29 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de multa e honorários previsto no artigo 523 do CPC.

4. DOS PEDIDOS

Diante à todos fatos e argumentos que foram apresentados no presente processo, vem o autor requerer a intimação do executado para pagamento do valor de R$ 14.482,29, sob pena das sanções do artigo 523 do CPC.

Dr. Fernando Henrique Sobral dos Santos, OAB/SP 432.998, e quando necessário, as intimações pessoas sejam enviadas para Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd Estoril, Bauru/SP, CEP 17017-337.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 16 de março de 2025

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3v7vM4Od.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1	danos morais	18/12/2024	10.000,00	10.168,59	2.997,13	13.165,72
		TOTAIS	**10.000,00**	**10.168,59**	**2.997,13**	**13.165,72**

Subtotal		**R$ 13.165,72**
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa	(+)	R$ 1.316,57
Subtotal		**R$ 14.482,29**
* custa judicial - 16/03/2025 - Taxa judiciaria - R$ 289,64	(+)	R$ 289,64
Subtotal (custa judicial)		**R$ 289,64**
TOTAL GERAL		**R$ 14.771,93**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 6m9v0Zzi.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE BAURU/SP

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR brasileiro, casado, aposentado por invalidez, portador do RG 17.448.474-4 e CPF 067.991.628-80, interditado e curatelado por **ROSANA DE FATIMA DE SOUZA CARVALHO,** brasileira, casada, do lar, portadora do RG 19.424.168-3 e CPF 079.060.318-73, residente e domiciliada na Alameda Corumba, 4-03, Vila Dutra, Bauru/SP, CEP 17057-420, mediante decisão judicial anexa, vem por meio de seu advogado devidamente constituído, Dr. Fernando Henrique Sobral dos Santos, OAB/SP 432998, propor a presente demanda de

RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO INDENIZATÓRIO

em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA**, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG 12.600.372, CPF 051.615.828-71, com endereço para citação na Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, Bauru/SP. CEP 17047-615 e **REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871**, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ 41.583.864/0001-60, com endereço estabelecido na Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, Bauru/SP. CEP 17047-615.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:30 , sob o número WMS22500071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003428-89.2022.8.26.0071 e código Fi54kkh9D.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

1. DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor é pessoa incapaz e acamada, da qual sobrevive por meio de ajuda de terceiros com o recebimento de uma pensão do INSS, à qual é utilizada para sustento de sua casa, de sua família e ainda de suas despesas médicas.

Ou seja, sua renda se faz incapaz de arcar com sua subsistência e ainda possibilitar o pagamento das custas do presente processo, que ainda se revelarão de forma elevada pela natureza jurídica do objeto.

Trata-se de um processo do qual é buscada a rescisão contratual de uma obra de empreita, cotada no valor de R$ 63.000,00, tornando o valor da causa certamente elevado.

Importante frisar que a Constituição Federal, na intenção de democratizar a justiça, fez a previsão como direito básico de todos os brasileiros a possibilidade de litigar com isenção dos custos quando incapaz de arcar com o mesmo.

> Art. 5 - LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Nota-se que tal direito foi ratificado no Código de Processo Civil.

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Ao presente caso, é importante frisar que, além das custas processuais, haverá valores a serem pagos em perícias que se demonstrarem necessárias.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 às 16:30 , sob o número WMS22500071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0016128-89.2022.8.26.0071 e código Ri54kkD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

Com isso, elevando ainda mais os gastos com o processo.

Dessa forma, deve ser concedida a justiça gratuita ao autor, para a isenção do pagamento das custas e despesas processuais.

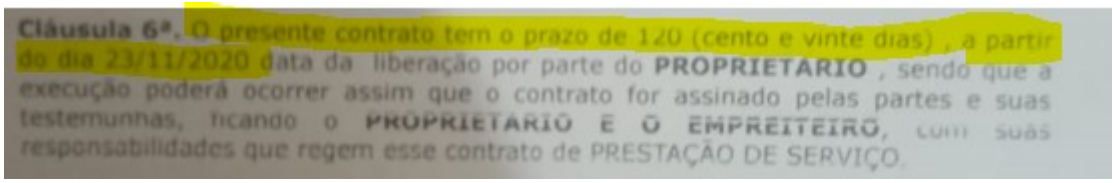
2. DOS FATOS

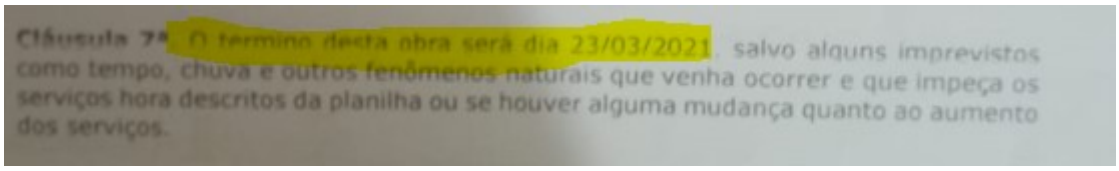
Foi realizado entre as partes a contratação de um serviço de empreitada, onde o réu comprometeu-se à realizar uma reforma na casa do autor contemplando uma séria de itens descritos no anexo do contrato.

Importante frisar que, para a realização da contratação da empreitada, houve o ajuizamento do processo 1017554-14.2020.8.26.0071, em que se justificou a necessidade da contratação pela precariedade da residência que teria risco de quedas, bem como a estrutura elétrica que estreia comprometida.

Além do mais, as obras se fariam necessárias para a tornar a residência com acessibilidade ao autor que é acamado.

Nota-se que, conforme cláusula 6ª do pacto os serviços deveriam ser realizados em 120 dias. Fazendo a previsão de conclusão na cláusula 7ª em 23/03/2021


Cláusula 6ª. O presente contrato tem o prazo de 120 (cento e vinte dias) , a partir do dia 23/11/2020 data da liberação por parte do **PROPRIETARIO** , sendo que a execução poderá ocorrer assim que o contrato for assinado pelas partes e suas testemunhas, ficando o **PROPRIETARIO E O EMPREITEIRO**, com suas responsabilidades que regem esse contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.


Cláusula 7ª O termino desta obra será dia 23/03/2021 salvo alguns imprevistos como tempo, chuva e outros fenômenos naturais que venha ocorrer e que impeça os serviços hora descritos da planilha ou se houver alguma mudança quanto ao aumento dos serviços.

Todavia, até a presente data (13/06/2022) não houve a conclusão da obra, de forma que vem vivendo o autor e sua família em

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

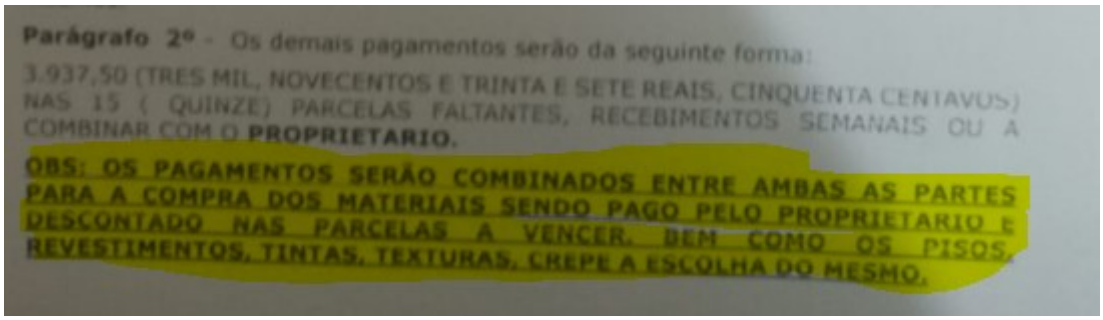
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:30 , sob o número WMS22000071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003428-89.2022.8.26.0071 e código Fi154kHD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

uma condição quase sub-humana; à uma forma de se dar pena, uma vez que, **por má execução do serviço do réu chove dentro da casa do requerente.**

Conforme cláusula 8ª, o valor pactuado pelo serviço foi de R$ 63.000,00, sendo paga uma entrada em 27/11/2020 de R$ 3.937,50, e mais 15 parcelas de R$ 3.937,50. Englobando o valor a mão de obra e material.

Material esse que deveria ser feito à escolha do contratante, e abatido do preço das parcelas, como consta em contrato.


Parágrafo 2º - Os demais pagamentos serão da seguinte forma:
3.937,50 (TRES MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS) NAS 15 (QUINZE) PARCELAS FALTANTES, RECEBIMENTOS SEMANAIS OU A COMBINAR COM O **PROPRIETARIO.**
OBS: OS PAGAMENTOS SERÃO COMBINADOS ENTRE AMBAS AS PARTES PARA A COMPRA DOS MATERIAIS SENDO PAGO PELO PROPRIETARIO E DESCONTADO NAS PARCELAS A VENCER. BEM COMO OS PISOS, REVESTIMENTOS, TINTAS, TEXTURAS, CREPE A ESCOLHA DO MESMO.

Do valor total do contrato (R$ 63.000,00), o valor de R$ 15.000,00 seria equivalente à mão de obra, como comprovado na Nota Fiscal, bem como o restante ao material.

No entanto, na planilha de preços, fez o réu estar embutida a mão de obra, junto com o material, sem ser possível desmembrar e especificar quanto seria o material e a mão-de-obra.

Ainda, assim que iniciada a obra ele entregou os materiais exigindo e recebendo o contrato inteiro, o que aconteceu dentro do prazo de 02 meses. Estando quitado o contrato.

Durante a realização do contrato, promoveu o requerido com a demolição da cozinha, sendo que após isso, questionou se quanto a quem faria o telhado, pois não estaria incluso no contrato, causando assim uma grande surpresa ao demandante.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 16:30 , sob o número WMS22800071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003128-89.2022.8.26.0071 e código Fi54kl9D.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

Esse então buscou um profissional, do qual solicitou apenas que fossem erguidas duas vigas de concreto para providenciar o telhado. Todavia o réu se negou, à providenciar, dizendo desconhecer esse profissional e que não o aceitaria em sua obra, forçando o autor lhe contratar para o serviço.

Com isso, fora feito um aditivo para fazer o telhado, contratando outra pessoa, alegando que não conhecia a pessoa que ia fazer e não seria de sua confiança, cobrando R$ 22.000,00. Valor já pago também.

Todavia, diversos problemas passaram a ocorrer pela má execução dos serviços, gerando inúmeros transtornos entre as partes até chegar ao presente ponto, como será narrado à seguir.

O primeiro problema foi no banheiro 02 do projeto anexo, pois havia furos nos canos, e quando terminada a parte hidráulica colocando o sanitário e a pia, abrindo o registo, começou a minar água pelo azulejo e piso. Vindo a ser concertado o problema após 03 meses.

Segundo problema, foi que os funcionários removeram o box do banheiro e se negando a pôr novamente. Sendo que teve que pagar o autor para recolocar, custando R$ 150,00. Sem concluir o acabamento do revestimento do piso, sendo que teve que chamar um "marido de aluguel", Sr. Caruso, gerando gasto adicional de R$ 120,00.

Outro problema foi com o esgoto, do qual não foi feito por completo, já que não há descarte até na rua, sendo que não fez a troca, vindo a transbordar o esgoto, demorando 02 meses para concertar, sendo causado pela não troca do encanamento como havia sido prometido. Sendo que nesse período ficou morando com seus parentes. **Ou seja, esteve o autor, pessoa acamada, privado do direito de seu lar por um absurdo erro e descumprimento do contrato por parte do réu.**

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:30 , sob o número WMS22061516300071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003428-89.2022.8.26.0071 e código Fi54kHgD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

Acontece que o autor e seus familiares ainda vivem em risco, do qual justificou-se judicialmente a realização da contratação do empréstimo para a reforma do imóvel.

Como consta no processo 1017554-14.2020.8.26.0071, a autorização para a contratação do empréstimo para pagamento da obra veio em decorrência ao desgaste da estrutura elétrica da casa, que correria risco de incêndio. No entanto, esse risco ainda se mantém, pois não houve a troca da afiação elétrica por parte do requerido. Pelo contrário, esse realizou remendos na afiação que se faz comprometida e em risco de cair em curto com incêndio de todo o imóvel.

Outro grave problema foi após o "termino do telhado" em fevereiro de 2021, sendo que na primeira chuva começou a chover dentro da casa. Com goteiras nos pontos indicados na imagem infra.



Para solucionar, chamou-se dois pedreiros para resolver o problema, pois haveria trincas no embalsamento, Porém nunca resolvendo o problema.

Sendo que, apenas em fevereiro de 2022 chamou "especialistas em telhados", sendo um deles o Sr. José Luiz, do qual seria para resolver o problema, sem sucesso. Pois na próxima chuva

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 16:30 , sob o número 10175541420208260071
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017554-14.2020.8.26.0071 e código 154KHGD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

voltou à chover na casa, como demonstrado nos vídeos disponíveis no link à baixo, da chuva de 31/03/2022

https://drive.google.com/drive/folders/1-cdsseUcD2b3PjUiSwF74QLtR8tlD5-7?usp=sharing

Além do mais, os tais "especialistas" destruíram parte do piso da cozinha, a pintura, bem como utilizando o material que já teria o autor, e destruindo telhas desse.

Veja-se que pelas imagens anexas que o telhado está em péssimas condições. Sendo que até mesmo se negou o construtor à concluir a obra.

Importante ressaltar que, pela recusa de apresentação de notas para a prestação de contas obrigatória, a Sra. Rosana foi obrigada a assinar um contrato de empreitada para término de obra, do qual apresentou como gasto final o valor de R$ 108.675,68. Mesmo sem a obra estar concluídas.

Com isso, diante a ausência do término da obra dentro do prazo estipulado e pela ausência de providências por parte do réu, vem o autor propor a presente demanda judicial.

3. DOS FUNDAMENTOS

Como narrado anteriormente, a obra contratada não foi concretizada até o presente momento, sendo que, conforme ainda demonstrado, a má execução da parte feita gerou maiores prejuízos ao autor, causando até mesmo justificativa para uma indenização por danos morais e materiais.

3.1. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Como narrado, o serviço de empreitada contratado teria como prazo para finalização o dia 23/03/2021, sendo que não fora cumprido.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:30 , sob o número 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 154419D.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 154419D.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

Diversos serviços ainda se fazem pendentes de concretização, como assinalado na planilha de serviços. Além do mais, dos serviços indicados como realizados, boa parte não se fizera devidamente concluído, havendo diversos erros na execução, como se provará com perícia a vim ser realizada.

Ou seja, sem a conclusão da obra há duas alternativas ao autor, a primeira, determinar que a obra seja realizada por novo prestador de serviço, às custas do réu, conforme artigo 249 do Código Civil.

> Art. 249. Se o fato puder ser executado por terceiro, será livre ao credor mandá-lo executar à custa do devedor, havendo recusa ou mora deste, sem prejuízo da indenização cabível.

Bem como, poderá solicitar a rescisão do presente contrato, com a devolução atualizada do valor pago proporcional ao serviço não executado, conforme artigo 418 do mesmo diploma legal.

> Art. 418. Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado.

Assim, deve haver ao caso a devolução ao equivalente da obra não executada.

É importante acrescentar que não há como, nesse momento, quantificar qualquer dos pedidos, devido a necessidade de provas periciais a serem realizadas. Cabendo, portanto, tais valores virem a ser apurados em eventual cumprimento de sentença.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:30 , sob o número WMS22250071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003428-89.2022.8.26.0071 e código Fi54kHgD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

3.2. DOS DANOS MORAIS

Excelência, como narrado nos autos, o autor é pessoa acamada, da qual não pode sair de casa, sendo sua residência seu único lugar de convívio, de forma que a realização da obra só foi autorizada judicialmente em decorrência da necessidade de fornecer ao requerente melhor condição de habitação com a devida acessibilidade.

Ocorre que, a má prestação do serviço por parte do requerido evitou que isso ocorresse, sendo que hoje o autor tem uma casa com trincas, um telhado com risco de queda, residir com o desespero das chuvas inundando sua casa, e ainda, com o risco de morrer em um incêndio pela má execução dos serviços elétricos.

Caso o requerido apenas tivesse cumprido o serviço para o qual foi contratado, dentro do prazo, hoje não haveria risco ao autor, muito menos não passaria pelos transtornos, como ilustrado no vídeo gravado por sua tutora e disponível no link à cima.

O Código Civil classifica como ato ilícito todo aquele que gere prejuízo a alguém, ainda que apenas moral (art. 186), bem como o dever de indenizar o lesado pelo ato ilícito (art. 927).

> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito
>
> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Excelência, as intercorrências apresentadas no item 01, por si já demonstram ocorrências que fogem ao mero aborrecimento, bem como fazem se tornar mais gravosas pela situação de saúde do autor, que é acamado.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 16:30 , sob o número WMS22031516300000071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003428-89.2022.8.26.0071 e código Fi154kHD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

Nota-se que a residência se faz praticamente insalubre pelas falhas do réu, que não teve a dignidade de cumprir com um contrato que recebeu mais de R$ 100.000,00 para ser executado. De forma que um senhor de acamado se vê privado do acesso à moradia digna.

Veja-se que em caso semelhante o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu que a situação fugiu do mero dissabor, fixando o dever de indenizar.

> CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. RECONHECIMENTO DO "AN DEBEATUR". PERITO JUDICIAL QUE, CONTUDO, NÃO JUSTIFICOU A ESTIMATIVA DOS CUSTOS COM REPAROS, IMPEDINDO CONTRADITÓRIO ESPECÍFICO. DIFERIMENTO DA QUANTIFICAÇÃO PARA A FASE DE EXECUÇÃO. DANO MORAL. SOFRIMENTO INTENSO IMPOSTO AO ADQUIRENTE. MORADIA EM LOCAL INSALUBRE, EM DECORRÊNCIA DE CONSTANTES. Ementa (TJSP - APELAÇÃO CÍVEL / COMPRA E VENDA - 1002273-65.2019.8.26.0099, Relator: DES. ADEMIR MODESTO DE SOUZA, Data de Julgamento: 20/10/2021, Data de Publicação: 20/10/2021)

Ante as ocorrências, e por toda a situação passada pelo autor, se faz adequada a fixação e danos morais no valor de R$ 50.000,00.

4. DAS PROVAS – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ANTECIPADA

Tendo em vista a natureza consumerista da demanda, bem como enquadramento de hipossuficiência do autor, pede-se a aplicação da inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º do CDC.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2022 às 16:30 , sob o número WMS22081516300071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003428-89.2022.8.26.0071 e código Fi154kHD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

> VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

No mais, informa o autor que a realização do contrato de empréstimo foi concedida por meio de ação judicial, à qual tramitou-se com o número 1017554-14.2020.8.26.0071, perante a 05ª Vara dessa comarca.

Naqueles autos, houve toda a elaboração de laudo pericial para verificação da situação do imóvel e demonstração de necessidade imediata para a reforma da casa. Sendo que, junta-se sua cópia integral para a fazer prova à este processo.

Ainda, é importante destacar que, para a manutenção das provas, evita o autor fazer qualquer reparo contratando prestadores de serviço por conta, tendo que se submeter à condições drásticas e sub-humanas como ilustrado nas fotos anexas e nos vídeos.

Acontece que, nesses casos, é aceito pela legislação que se antecipe a produção das provas, para que essas não se percam. Veja-se o artigo 381 do CPC.

> Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:
> I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;
> II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;
> III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:30 , sob o número 1017554-14.2020.8.26.0071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017554-14.2020.8.26.0071 e código Ri54kkD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

Nota-se que para a saúde do autor, bem como em relação ao dever de tutela de sua curadora, é necessário que seja tomada uma providência hiperativa com relação à reparação do imóvel.

Com isso, pede-se que haja a determinação para a produção imediata de prova pericial para averiguar a situação do imóvel e de suas condições, constatando se houve ou não cumprimento integral do contrato.

5. DOS PEDIDOS

Diante à todos fatos e argumentos que foram apresentados no presente processo, vem o autor requerer:

a) A concessão da justiça gratuita;

b) A intimação do Ministério Público para atuar como Custos Legis;

c) O deferimento da prova pericial antecipada;

d) A citação do requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;

e) Em sentença, haja o julgamento procedente da ação, condenando o requerido à:

 i) Realizar o pagamento de novo profissional, contratado pelo autor para finalizar o serviço contratado;
 ii) Subsidiariamente, se assim não entender, seja determinado que restitua o valor pago de forma proporcional à parte não cumprida do contrato;
 iii) Pague à título de danos morais o valor de R$ 50.000,00

f) No mais, pede-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Henrique Sobral dos Santos, OAB/SP 432.998, e quando necessário, as intimações pessoas sejam enviadas para Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd Estoril, Bauru/SP, CEP 17017-337.

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 16:30 , sob o número WMS22031516300000071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003428-89.2022.8.26.0071 e código 154KHGD.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

6. DO VALOR DA CAUSA

Tendo em vista que o objeto principal da ação é a rescisão do contrato de empreitada, dar-se para a causa o valor de R$ 108.675,68.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 15 de junho de 2022

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernando@fsobral.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:30 , sob o número WMS22289320220615071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003128-89.2022.8.26.0071 e código Ri54kr9D.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTES: PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, aposentado por invalidez, inscrita no RG 17.448.474-4 SSP/SP, CPF 067.991.628-80, com endereço na Alameda Corumbá, nº 04-03, Vila Dutra, Bauru/SP, CEP 17057-420, declarado judicialmente como incapaz e representado por **ROSANA FATIMA DE SOUZA CARVALHO,** brasileira, casada, do lar, inscrita no RG 19424168 SSP/SP, CPF 079.060.318-73, e-mail: soucarua@gmail.com.

OUTORGADO: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS, advogado OAB/SP nº 432.998, com endereço profissional na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP, CEP 17017-337

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de mandato, constituo os patronos acima qualificados e, concedendo-lhes, poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, em defesa de meus interesses.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concedo aos advogados constituídos, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, solicitar documentos junto à instituições bancárias, representar seus interesses em estabelecimento particulares, solicitar certidões e meu nome em cartórios, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como de representar-me tanto judicialmente quanto extrajudicialmente para defesa de meus interesses, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil.

Bauru, 28 de março de 2022.

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO p.p.
CPF 067.991.628-80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 16:08 , sob o número 10016282220228260071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010016-82.2022.8.26.0071 e código Bfx0KMjD.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: REGINALDO MILLER ANTIGA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 12.600.372, emitida pela SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 051.615.828-71, e REGINALDO MILLER ANTIGA – MEI, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ n° 41.583.864/0001-60, ambos com domicílio à Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, nº 2-199, Jardim Colonial, CEP 17.047-615, Bauru/SP;

OUTORGADO: RODRIGO CERIGATO USÓ, devidamente inscrito na OAB/SP 336.565, e BRAZ EID SHAHATEET, devidamente inscrito na OAB/SP 357.831, com escritório na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Saint Martin, nº 27-88, Vila Aeroporto, CEP: 17.012-433;

PODERES: por esse instrumento particular de mandato nomeia e constitui seu procurador, a quem concede os poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral, e "et extra", podendo representá-lo extrajudicialmente e judicialmente em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição, autarquia, órgão público e, mais os especiais, levantar importâncias, receber e dar quitação, composições amigáveis em qualquer fase da ação proposta e inclusive substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de poderes, podendo assinar em conjunto ou separadamente.

FINALIDADE ESPECÍFICA: propor as medidas judiciais cabíveis, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para a tutela dos interesses de REGINALDO MILLER ANTIGA, sobretudo no que toca à sua defesa no processo n° 1014628-89.2022.8.26.0071.

Bauru/SP, 11 de agosto de 2022.

REGINALDO MILLER ANTIGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CERIGATO USO e BRAZ EID SHAHATEET e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 08/12/2022 22:23:56 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código R5100KRDE.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

Excelentíssimo Senhor, Doutor Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Bauru/SP.

Ref. Proc. **1014628-89.2022.8.26.0071**

Marcelo De Souza Lima, perito nomeado nos autos da ação movida por **PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR** em face de **REGINALDO MILLER ANTIGA e outro**, sempre com o devido acato e respeito e honrado pela indicação, dirige-se à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar o laudo pericial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:56:30 , sob o número WBAU23250099407
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código E15VXAIOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

1.0. <u>OBJETO DA AÇÃO</u>

Trata-se de ação movida por **Piragibe Pinto de Carvalho Junior** contra **Reginaldo Miller Antiga e outro.**

Este trabalho tem a finalidade de verificar *"a situação do imóvel e de suas condições, a fim de constatar se houve ou não o cumprimento integral do contrato"* em residência localizada *à* ***Alameda Corumbá, 4-03 – Vila Dutra, na cidade de Bauru – Sp.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 15:45:30 , sob o número WBAB23250099407
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2023.8.26.0071 e código BLSWXAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

2.0. <u>VISTORIA E CONSULTAS</u>

A vistoria ao imóvel, conforme agendamento prévio, foi realizada no dia 11 de outubro de 2022, data na qual elaboramos as fotos anexas a este laudo.

Fomos acompanhados pela Sra. Rosana, e Dr. Fernando Sobral, respectivamente esposa e preposto do Requerente.

Também presente o advogado do Requerido, Dr. Rodrigo Usó.

Efetuamos consulta à Prefeitura Municipal, para coleta de dados cadastrais do imóvel, bem como de sua área e característica construtiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO SOBRAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2022 às 15:30 , sob o número WBRE22500994707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008406-89.2022.8.26.0071 e código EBSWXAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

3.0. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. ÁREAS DO IMÓVEL

Área do terreno: 361,50 m^2

Área construída: 170,86 m^2

3.2. CADASTRO / REGISTRO

Cadastro prefeitura: 05/1173/022

Setor: 05

Quadra: 1173

Lote: 22

Bairro: Vila Dutra – Bauru/Sp

3.3. ESPECIFICAÇÃO DO TERRENO

Formato: retangular.

Posição: meio da quadra.

Topografia: aclive.

Superfície: firme e seco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 15:45 , 30 pgs., Código de Verificação: 000346908920238260071
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003469-89.2023.8.26.0071 e código 000346908920238260071.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

3.4. MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Rede de água: sim

Rede de esgoto: sim

Iluminação pública: sim

Guias, sarjetas e pavimento: sim

Rede telefone: sim

3.5. ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

Localização: regular

Ocupação: residencial

Características da região: unifamiliar

Padrão da micro região: médio

Estado de conservação: médio

Padrão de acabamento: médio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:56 , 30 obsolo número 0003408-89.2023.8.26.0071 e código 315XXAu.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003408-89.2023.8.26.0071 e código 315XXAu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

LAUDO / SUMÁRIO

1 – OBJETIVO.

2 – ELEMENTO PESQUISADO.

3 – CONSIDERAÇÕES E RESSALVAS.

4 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

5 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES.

6 – VISTORIA DO IMÓVEL.

7 – METODOLOGIA

8 – SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL.

9 – CONCLUSÃO.

10 – ENCERRAMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 15:30 , sob o número WBAB22500094707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008406-89.2023.8.26.0071 e código BWBAB225

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

1 – OBJETIVO.

Realizar Perícia de Engenharia em imóvel localizado à Alameda Corumbá, 4-3 no bairro Vila Dutra em Bauru / Sp, com o objetivo de "averiguar a situação do imóvel e de suas condições, a fim de constatar se houve ou não cumprimento integral do contrato", relatando através de Laudo Pericial os sinistros verificados, suas causas, classificação e estado atual (na data da perícia) do imóvel no que se refere às patologias encontradas.

2 – ELEMENTO PESQUISADO.

Vistoria *in loco* realizada no imóvel.

3 – CONSIDERAÇÕES E RESSALVAS.

Conforme o código de ética profissional, leis e regulamentos do CONFEA, CREA/SP e do IBAPE/SP, o presente trabalho segue os seguintes princípios:

- Este profissional **não** tem qualquer interesse nos resultados obtidos pelas partes envolvidas;
- Este profissional **não** assume qualquer responsabilidade sobre matéria alheia ao exercício profissional, amplamente definido em leis, códigos e regulamentos específicos;
- Por não ser objeto do trabalho, **não** houve investigação sobre títulos, invasões, hipotecas, divisa, etc;
- Documentos e informações obtidas junto a terceiros, quando houveram, foram tomadas como confiáveis e de boa fé;
- O trabalho ora apresentado e seus resultados, são válidos apenas e tão somente para este Laudo Pericial;
- Este Laudo Pericial foi elaborado tendo como base as informações obtidas junto aos elementos pesquisados;
- Observações *in loco* feitas de forma visual, sem instrumentos de medição e/ou ensaios;
- Laudo elaborado considerando as diretrizes da Norma Básica para Perícia de Engenharia do IBAPE/SP – 2021, bem como as Normas para Perícia de Engenharia na Construção Civil – ABNT – NBR 13.752/1996;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004406-89.2023.8.26.0071 e código [illegible]

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

4 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

Alegações da Requerente:

O Autor relata ter contratado o Requerido, para realizar serviços de reforma, ampliação e adequação em seu imóvel residencial descrito na inicial.

Declara que o contrato, datado de 20 de novembro de 2020 definia o término dos serviços no prazo de 120 dias e estabelecia um total, com material mais mão de obra, no valor de R$ 63.000,00, a serem pagos em 16 parcelas semanais de R$ 3.937,50 e que até junho de 2022 a obra não teria sido concluída e que integralizou o pagamento em 2 (dois) meses.

Diz que após o início das obras, o Requerido alegou que alguns serviços não faziam parte do acordo, e que a execução destes deveriam ser contratados separadamente.

Enumera defeitos nos serviços executados e sustenta que, diante de tentativas infrutíferas para esclarecer o caso, resolvera se socorrer do Poder Judiciário para a solução da demanda requerendo a rescisão do contrato.

.

Alegações da Requerida:

- Resumidamente, a parte Ré afirma que as alegações autorais não correspondem à realidade dos fatos.

- Observa que os serviços contratados se referem a “parte nova”, localizada nos fundos do imóvel existente e que não se baseou em projeto arquitetônico.

- Alega que o telhado da área construída não fazia parte do contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 15:45 , 30 obsolo número WBABE22500094707201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2023.8.26.0071 e código EBSWXAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

- Diz que, diferentemente do que alega a parte Autora, foram implementadas modificações nas intenções primarias, admite terem surgido problemas, porém, todos resolvidos.

- Discorre e rebate cada um dos problemas relatados pela Requerente e requer a improcedência dos pedidos.

5 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES.

Serão comentados a seguir alguns conceitos e definições utilizados na engenharia, para que se possa melhor compreender o conteúdo deste Laudo Pericial, os quais devem ser aqui aplicados.

Importante destacar que, segundo o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 39, **"É obrigatório o respeito às normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT, e sua desobediência corresponde a uma infração legal, ensejando as sanções cabíveis".**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As normas brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte, produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios, etc.). Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/NOS, circulam para consulta pública entre os interessados através de editais e estão disponíveis na Internet.

VÍCIOS (NBR 14.653 – P2) "São anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destina, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor".

VÍCIOS DE UTILIZAÇÃO (NBR 14.653 – P1) "São vícios que decorrem de utilização inadequada ou falha de manutenção".

VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO (NBR 14.653 – P2) "São vícios que decorrem de falha de projeto, de materiais aplicados na construção ou de execução".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 14:45 , 30 obsolo número WBBE22500094707201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008406-89.2023.8.26.0071 e código EBSWXAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO (NBR 14.653 – P1) "São anomalias que podem causar danos efetivos ou representar ameaças potenciais de danos à saúde ou à segurança do usuário, decorrente de falhas do projeto, do serviço ou do material empregado na execução da construção".

DANO (NBR 14.653 – P1) "É o prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros".

IMPERÍCIA (NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO) "Qualidade ou ato de imperito, incompetência, inexperiência, inabilidade".

6 – VISTORIA DO IMÓVEL.

Considerando a magnitude do trabalho, e visando fornecer uma visão clara e objetiva da unidade vistoriada, adotou-se a metodologia que consiste na apresentação dos resultados, contendo relatório fotográfico com as irregularidades mais significativas e suas causas.

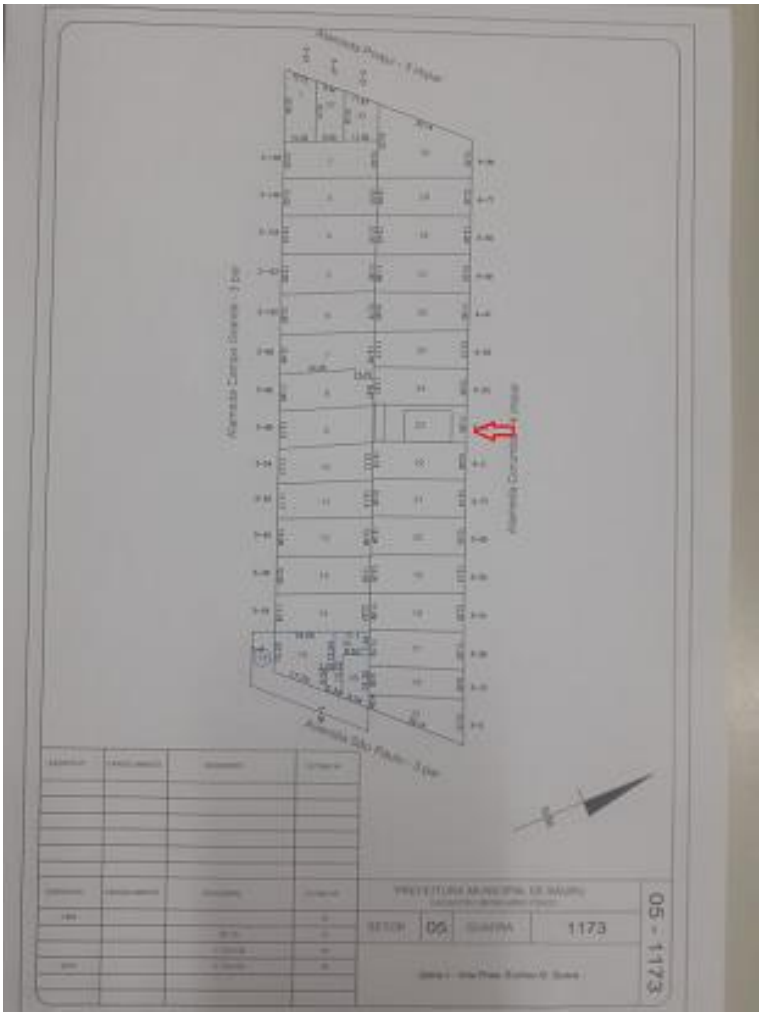
Vistoria realizada no dia 11 de outubro de 2022, seguindo todas as condições descritas no item 3 (Considerações e Ressalvas).

Trata-se de imóvel urbano, destinado a residência unifamiliar com 170,86 m² de área construída, que foi implantado no lote 22 (361,50 m²), na quadra 1173 com frente para a Alameda Corumbá.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2022 às 14:45 , sob o número WVBB22500094707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008408-89.2022.8.26.0071 e código EJSWXAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

Mapa: Setor/Quadra/Lote.

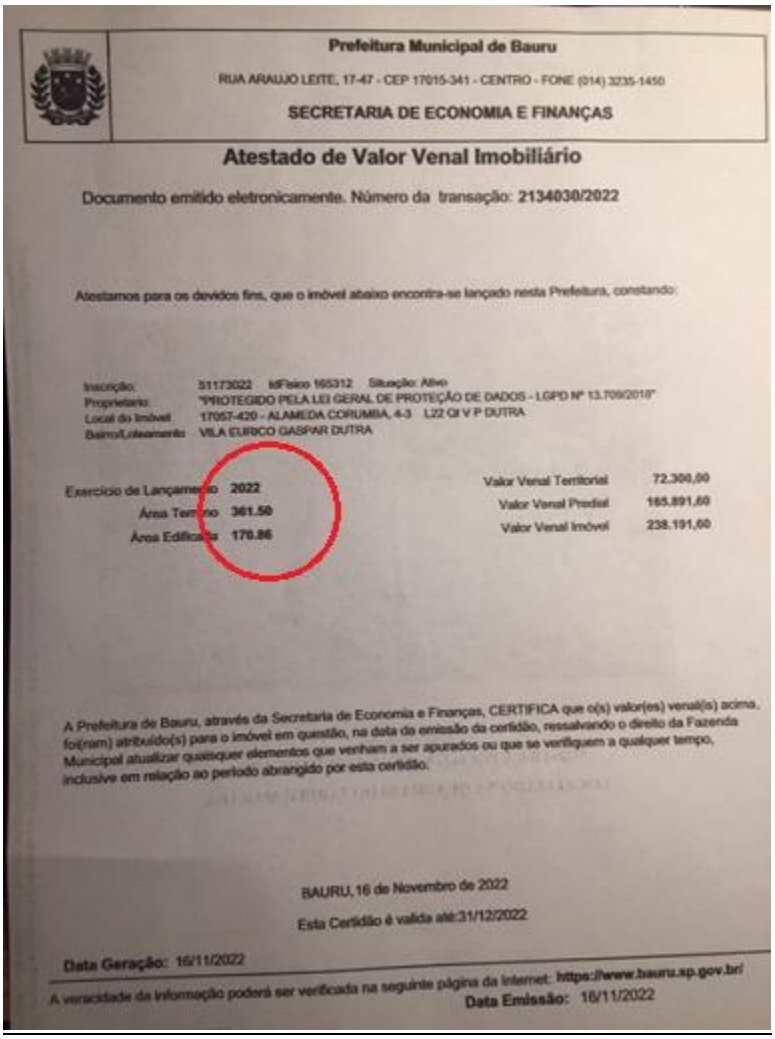


Fonte: Prefeitura Municipal de Bauru

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAJ - ASSESSORIA TECNICA DE JUSTICA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:56 , 30 pgs.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003408-89.2023.8.26.0071 e código E15XXAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

Atestado de Valor Venal.



Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (014) 3235-1450

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atestado de Valor Venal Imobiliário

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: **2134030/2022**

Atestamos para os devidos fins, que o imóvel abaixo encontra-se lançado nesta Prefeitura, constando:

Inscrição: 31173022 idFisico 165312 Situação: Ativo
Proprietário: "PROTEGIDO PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD Nº 13.709/2018"
Local do Imóvel: 17057-420 - ALAMEDA CORUMBIA, 4-3 L22 QI V P DUTRA
Bairro/Loteamento: VILA EURICO GASPAR DUTRA

Exercício de Lançamento: **2022**
Área Terreno: **361.50**
Área Edificada: **170.86**

Valor Venal Territorial	72.300,00
Valor Venal Predial	165.891,60
Valor Venal Imóvel	238.191,60

A Prefeitura de Bauru, através da Secretaria de Economia e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para o imóvel em questão, na data da emissão da certidão, ressalvando o direito da Fazenda Municipal atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

BAURU, 16 de Novembro de 2022

Esta Certidão é valida até:31/12/2022

Data Geração: 16/11/2022

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **https://www.bauru.sp.gov.br/**

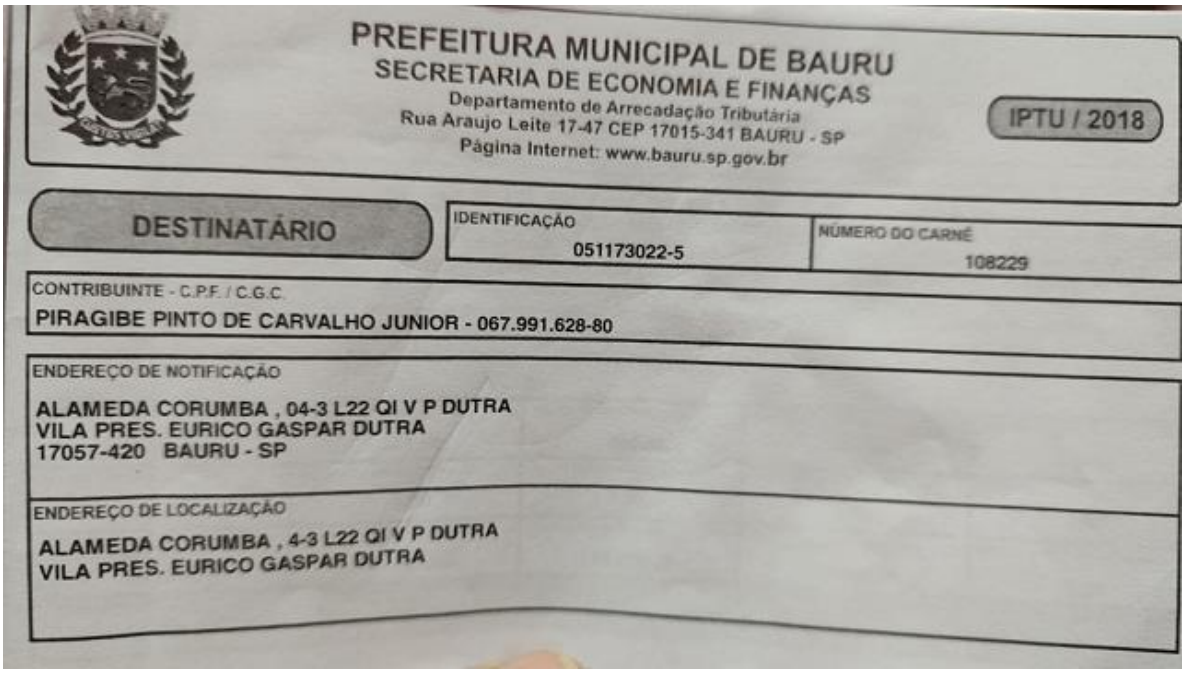
Data Emissão: 16/11/2022

Fonte: Prefeitura Municipal de Bauru.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAI MARCOS DE JESUS SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 14:56 , sob o número WBAU23500994707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008408-89.2023.8.26.0071 e código EJSWXAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

Espelho do carnê de IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Arrecadação Tributária
Rua Araujo Leite 17-47 CEP 17015-341 BAURU - SP
Página Internet: www.bauru.sp.gov.br

IPTU / 2018

DESTINATÁRIO

IDENTIFICAÇÃO 051173022-5

NÚMERO DO CARNÊ 108229

CONTRIBUINTE - C.P.F. / C.G.C.
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR - 067.991.628-80

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO
ALAMEDA CORUMBA , 04-3 L22 QI V P DUTRA
VILA PRES. EURICO GASPAR DUTRA
17057-420 BAURU - SP

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO
ALAMEDA CORUMBA , 4-3 L22 QI V P DUTRA
VILA PRES. EURICO GASPAR DUTRA

7 – METODOLOGIA.

O presente trabalho está em conformidade com a NBR 13752 de 1996 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e recomendações técnicas do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias de Engenharia).

A inspeção da edificação tem como resultado a análise técnicas de fatos ou da condição relativa à habitabilidade mediante a verificação *in loco* de cada sistema construtivo, tendo como referência a Norma básica de perícia de engenharia do IBAPE/SP – Norma de Inspeção Predial – 2021, a Norma de Manutenção em Edificações – NBR 5674/ 2012 presente na ABNT e a já citada Normas de Perícias na Construção Civil - NBR 13752/96.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHECOLI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:45 , 30 obsolo número 0004108-89.2023.8.26.0071 e código 215XXAO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004108-89.2023.8.26.0071 e código 215XXAO.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

A inspeção precede a análise das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado do imóvel e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

7.1. – NÍVEL DE INSPEÇÃO.

Essa inspeção é classificada como *"Inspeção de nível 1",* representada pela analise expedida dos fatos e sistemas construtivos vistoriados com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se com a identificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso ou de manutenção do sistema, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias de Engenharia), respeitando o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa com relação aos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

7.2. – GRAU DE RISCO

De acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, as anomalias e falhas são classificadas em três diferentes graus de recuperação, considerando o impacto do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008406-89.2023.8.26.0071 e código [illegible]

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

° GRAU DE RISCO MÍNIMO – IMPACTO RECUPERÁVEL

– é aquele causado por pequenas perdas de desempenho e funcionalidade, principalmente quanto à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos relativos aos impactos irrecuperáveis e parcialmente recuperáveis, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário.

° GRAU DE RISCO REGULAR – IMPACTO PARCIALMENTE RECUPERÁVEL

– é aquele que provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação, sem prejuízo a operação direta de sistemas, deterioração precoce e desvalorização em níveis aceitáveis.

° GRAU DE RISCO CRÍTICO – IMPACTO IRRECUPERÁVEL

– é aquele que provoca danos à saúde e segurança das pessoas e meio ambiente, com perda excessiva de desempenho e funcionalidade causando possíveis paralisações, aumento excessivo de custos, comprometimento sensível da vida útil e desvalorização imobiliária acentuada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2022 23:53 , sob o número 10084106820228260071
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008410-89.2022.8.26.0071 e código 215VXAAu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

8 – SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL.

**As características do imóvel bem como as fotos apresentadas a seguir foram obtidas por ocasião da vistoria.*

O imóvel objeto foi implantado originalmente na divisa direita do lote (para quem olha da rua), com recuos na lateral esquerda e nos fundos.

A descrição das anomalias será definida entre:

a.) Danos em imóvel original (construído na parte frontal).

b.) Danos em área ampliada (construída na parte posterior).

°Por ocasião da vistoria, verificamos as seguintes anomalias:

a.) - Imóvel original (construção na parte frontal).

- Ausência de arremate e/ou cobrimento com capa cerâmica - sobre o muro frontal (**foto 1**).

- Luminárias decorativas no muro lateral com a fiação exposta **(foto 2)**.

- Fiação exposta e luminária solta sob o madeiramento na cobertura da garagem **(fotos 13, 14 e 15).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHECOLI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 15:45:30 , sob o número WBRB22500094707201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003426-89.2023.8.26.0071 e código BRSWXAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

- Telhas desencaixadas e desalinhadas, provocando goteiras e infiltrações através do telhado original da cobertura **(foto 18).**

- Trincas na união de alvenarias do muro frontal. Observamos a ocorrência de trincas na ligação das alvenarias das partes acrescidas e originais devido a falhas no engaste entre ambas **(fotos 21 e 22)**.

b.) – Área ampliada (construção na parte posterior).

- Precariedade e improvisação na instalação de tomadas **(fotos 3 e 4).**

- Ondulação na superfície do telhado, decorrente da utilização de materiais e/ou mão de obra de baixa qualidade **(fotos 5 e 6).**

- Instalação de janela/vitrô fora de esquadro **(foto 7).**

- Coletor de água pluvial em fosso de iluminação - próximo a cozinha, ligado à rede de esgoto, exalando gases e odores **(foto 8).**

- Infiltração através da parede, provocando manchas de umidade e deterioração do revestimento, com descascamento e surgimento de bolhas, além de desagregação de pintura/revestimento na parede divisória com o quintal, decorrente de deficiência na impermeabilização protetiva na base de alvenaria **(foto 9).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2022.8.26.0071 e código [illegible]

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

- Mau dimensionamento de tubo coletor em canaleta de águas pluviais, por ocasião de ocorrência de chuvas fortes, o sistema insuficiente para dar vazão às águas oriundas do quintal, transbordam para o interior da cozinha **(fotos 10 e 11).**

- Ausência de capa cerâmica no beiral da cobertura, deficiência na execução de acabamento protetivo **(foto 12).**

- Abertura na união dos telhados - original e novo - decorre da deficiência na execução dos serviços de calhas e rufos **(foto 16).**

- Danificação de revestimento cerâmico em banheiro, decorrente de falhas no assentamento dos elementos cerâmicos, deficiência no preenchimento de argamassa no verso das placas causando perda de aderência e apresentando som cavo à percussão. **(foto 17).**

- Espaçamento entre porta e soleira, fora de padrão devido a deficiência na instalação de batentes **(fotos 19 e 20).**

Obs.

As ocorrências estampadas nas fotos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 19 e 20 e relatadas acima, estão concentradas em área acrescida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:45 , 30 pgs., Código de Verificação: 000036206-89.2023.8.26.0071 e código EB5VX4Ou.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003620689.2023.8.26.0071 e código EB5VX4Ou.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

FOTOS



Identificação do logradouro.



Vista do logradouro



Fachada frontal.



Identificação do imóvel.



Foto 1.



Foto 2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2022 às 14:45 , sob o número WBAU22500994707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004406-89.2022.8.26.0071 e código EJSW.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495



Foto 3.



Foto 4.



Foto 5.



Foto 6.



Foto 7.



Foto 8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAJ - TJSP e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:55 , sob o número WBAB22500994720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2023.8.26.0071 e código BAB22500994720.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495



Foto 9.



Foto 10.



Foto 11.



Foto 12.



Foto 13.



Foto 14.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAJ - TJSP e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:56 , sob o número WBAB22500094707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008408-89.2023.8.26.0071 e código BAB22500094707.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495



Foto 15.



Foto 16.



Foto 17.



Foto 18.



Foto 19.

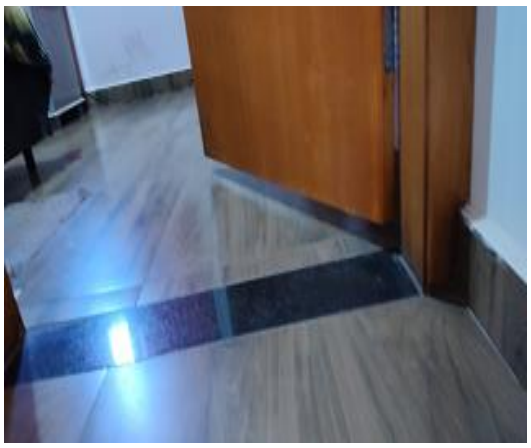


Foto 20.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHECOLI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 14:56 , 30 obsolo mirim VIRBIEIRA 2500094707201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008408-89.2023.8.26.0071 e código E153XAAOu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495



Foto 21.



Foto 22.

Localização do Imóvel



Fonte: www.googleearth.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003626-89.2023.8.26.0071 e código [illegible]

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

9 – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, concluímos que os pedidos são parcialmente procedentes, o grau de risco encontrado é o caracterizado pela Norma de Inspeção Predial do IBAPE como grau de risco regular – impacto parcialmente recuperável *(aquele que provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação, sem prejuízo a operação direta de sistemas, deterioração precoce e desvalorização em níveis aceitáveis).*

O laudo pericial aponta para a responsabilidade dos réus pelos danos existentes na parte anexada ao imóvel.

Notabilizamos anomalias condizentes com a idade do imóvel e que decorrem de uso e desgaste, má ou falta de manutenção adequada na parte frontal (construção original).

Os danos encontrados - tanto na parte original quanto na parte acrescida - não transformam o imóvel em ameaça para os moradores, porém, caso não sejam tomadas medidas corretivas os danos tendem a evoluir.

Por ocasião da vistoria verificamos que o imóvel possuí condições de habitabilidade e não apresenta ameaça de desmoronamto.

Os defeitos e possíveis causas das patologias encontradas no anexo construído pelo Réu, devem-se a algumas evidências observadas, tais como:

1. Instalação de tomadas.
 - *Defeitos de construção: (NBR 14.653 – P1) "São anomalias que podem causar danos efetivos ou representar ameaças potenciais de danos à saúde ou à segurança do usuário, decorrente de falhas do projeto, do serviço ou do material empregado na execução da construção".*
 Risco de choque elétrico e curto circuito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004406-89.2023.8.26.0071 e código [illegible]

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

2. Ondulação na superfície do telhado novo.
 Vícios: (NBR 14.653 – P2) "São anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destina, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor".
 Infiltração e gotejamento.

3. Instalação de vitrô metálico do fosso de iluminação.
 Imperícia: "Qualidade ou ato de imperito, incompetência, inexperiência, inabilidade".
 Não atender o disposto na NBR 10821/2011 – Esquadrias para edificações – Normas e desempenho.

4. Drenagem de águas pluviais, ligado à rede de esgotamento de esgoto.
 Vícios: (NBR 14.653 – P2) "São anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destina, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor".
 Chance de extravasamento, com retorno de esgoto para a residência, além de mau cheiro constante.

5. Umidade em parede.
 Vícios: (NBR 14.653 – P2) "São anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destina, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor".
 Danificação do revestimento e pintura, surgimento de bolhas, umidade e bolor em alvenarias.

**O imóvel está edificado em cota inferior ao quintal adjacente em sua parte posterior, a construção de muro de arrimo no desnível exige mão de obra especializada em impermeabilização na base da parede em sua extensão longitudinal - não foi possível atestar a qualidade do serviço empregado.* (Observações *in loco* feitas de forma visual, sem instrumentos de medição e/ou ensaios).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 14:45 , 30 sob o número 0003406-89.2023.8.26.0071 e código 215XXAu.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2023.8.26.0071 e código 215XXAu.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

6. Dimensionamento de saída de água pluvial.
 Vícios: (NBR 14.653 – P2) "São anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destina, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor".
 O projeto do sistema de escoamento deve ser norteado pela NBR 10844, que envolve cálculos para o dimensionamento da vazão.

*"O projeto de **sistemas prediais de água pluvial** exige conhecimento e cálculos. Eles são constituídos por ralo hemisférico, calha, condutor vertical, ralo, canaleta, condutor horizontal, caixa de areia, sarjeta e caixa coletora de águas pluviais. "O dimensionamento de qualquer sistema requer a determinação de suas solicitações e a caracterização de seus elementos e componentes, para que suporte adequadamente as exigências que lhe são impostas".*

Por ocasião de fortes chuvas, águas podem adentrar ao imóvel.

7. Ausência de capa cerâmica no beiral.
 Imperícia: "Qualidade ou ato de imperito, incompetência, inexperiência, inabilidade".
 Ausência de proteção e/ou fixação da última linha de telhas da cobertura.

8. Abertura na união entre os telhados antigo e novo.
 Imperícia: "Qualidade ou ato de imperito, incompetência, inexperiência, inabilidade".
 Deficiência na execução dos serviços de calhas e rufos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 15:45:30 , sob o número WDBB22500004707201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008406-89.2023.8.26.0071 e código EB5VX4Ou.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

9. Danificação de revestimento cerâmico do banheiro.
 Imperícia: "Qualidade ou ato de imperito, incompetência, inexperiência, inabilidade".
 Falhas no assentamento dos elementos cerâmicos, deficiência no preenchimento de argamassa no verso das placas causando perda de aderência e apresentando som cavo à percussão

10. Espaçamento entre a base da porta de madeira e a soleira.
 Imperícia: "Qualidade ou ato de imperito, incompetência, inexperiência, inabilidade".
 Não atender a NBR 9050/2020 - Acessibilidade a Edificação Mobiliária, Espaços e Equipamentos Urbanos.
 ***"altura** livre de no **mínimo** 0,73m **entre** o piso e a superfície inferior; **altura entre** 0,75 m a 0,85 m **entre** o piso e a sua superfície".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHEDID DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:45:30 , sob o número WVBB22500094707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008408-89.2023.8.26.0071 e código EWVBB225

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

Resposta aos quesitos do Requerente:

1. **A obra contratada pelo autor foi entregue em sua totalidade pelo Sr. Reginaldo?**

R. Parcialmente, ver corpo do laudo.

2. **Se negativo, quais itens foram entregues, quais não foram entregues e quais foram entregues parcialmente?**

R. Ver corpo do laudo.

3. **É possível constatar problemas no telhado feito pelo requerido?**

R. Sim, ondulações na superfície.

4. **A parte elétrica atendeu as normas técnicas?**

R. Constatamos ter havido vícios na execução de alguns serviços.

(Imperícia - "Qualidade ou ato de imperito, incompetência, inexperiência, inabilidade").

"São anomalias que podem causar danos efetivos ou representar ameaças potenciais de danos à saúde ou à segurança do usuário, decorrente de falhas do projeto, do serviço ou do material empregado na execução da construção".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAI - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB SP e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 15:30 , sob o número WPBB22500094707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2023.8.26.0071 e código BB5VX4Ou.

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

5. **A edificação feita, atendeu as normas técnicas?**

 R. Parcialmente, considerando não haver projetos arquitetônico, estrutural e elétrico.

6. **A parte hidráulica e, principalmente de esgoto, atendeu as normas técnicas?**

 R. Ver corpo do laudo – item 6 - Dimensionamento de saída de água pluvial.

.

7. **O telhado obedeceu a todas as normas técnicas?**

 R. Apresenta anomalias, ver corpo do laudo.

8. **A parte feita pelo requerido dá pra ser aproveitada, ou precisará ser refeita?**

R. Os danos encontrados são de grau de risco regular – impacto parcialmente recuperável.

9. **O material utilizado na obra foi o mesmo combinado na contratação?**

R. Prejudicado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAJ - TJSP e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 15:45 , 30 pág
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2023.8.26.0071 e código

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

10. Qual o motivo para atraso de anos da obra?

R. Divergências entre as partes.

11. A obra oferece algum risco aos moradores do imóvel?

R. O imóvel, no estado em que se encontra, não representa ameaça aos moradores, porém, caso medidas corretivas não sejam adotadas, os danos tendem a evoluir.

12. A residência está adequada e pode ser considerada como habitável para o autor?

R. Sim, apresenta condição de habitabilidade. Ver resposta ao quesito anterior.

Resposta aos quesitos dos Requeridos:

Não formulou.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2023.8.26.0071 e código [illegible]

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

10 – ENCERRAMENTO.

Diante do exposto, constatamos haver responsabilidade dos réus em relação aos reparos nas irregularidades encontradas e que são remanescentes dos serviços contratados e por ele executados.

Tais problemas tem origem em vícios construtivos e podem ser corrigidos com ações corretivas.

Desta forma o imóvel, da maneira como se encontra hoje, não oferece risco aos moradores, porém salientamos que as ampliações foram executadas sem projeto e e/ou aval de um profissional habilitado e, portanto, sem a devida atenção aos critérios técnicos e normativos.

Considerando as características das irregularidades existentes não observamos processo evolutivo significativo, no entanto há possibilidade de agravamento.

Verificamos não haver patologias decorrentes de recalque diferencial que possam colocar o imóvel sob risco de desmoronamento.

Os danos descritos acima tem o *"vício de construção"* como originários de suas causas e, portanto, recaem sobre os réus a responsabilidade no reparo das anomalias relacionadas.

Portanto, em resposta a principal questão da lide, qual seja *"a situação do imóvel e de suas condições, a fim de constatar se houve ou não o cumprimento integral do contrato",* este perito entende que.....

.....não houve integral cumprimento do estabelecido em contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CHECOLI DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2023 às 14:56:30 , sob o número WVBB22500094707
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006406-89.2023.8.26.0071 e código EWVBB225

MARCELO DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
GRADUADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
CREA SP 0601060495

É o nosso parecer.

Este laudo contém 31 páginas assim distribuídas:

Laudo principal: 19 páginas.

Fotos, localização e documentos: 08 páginas.

Resposta aos quesitos: 03 páginas

Todas assinadas digitalmente.

Bauru, 21 de novembro de 2022.

Eng.º Marcelo De Souza Lima
Perito Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2022 às 14:56 , 30 pgs.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003406-89.2023.8.26.0071 e código EJSVXAIu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1014628-89.2022.8.26.0071**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
Requerente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Requerido:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO GABRIEL CEMIN MARQUES**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO INDENIZATÓRIO movida por **Piragibe Pinto de Carvalho Junior**, representado por sua curadora Rosana de Fatima de Souza Carvalho, em face de **Reginaldo Miller Antiga** e **Reginaldo Miller Antiga 05161582871**, qualificados nos autos, alegando, em síntese, que foi realizado entre as partes a contratação de um serviço de empreitada, onde o requerido comprometeu-se à realizar uma reforma na casa do autor, que deveria ser finalizada até 23/03/2021. No entanto, até a presente data, a obra não foi concluída e por má execução do serviço, chove dentro da casa do requerente. Afirma que o importe de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), relativo a mão de obra e material encontra-se quitado, bem como, um aditivo de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para fazer o telhado. Afirma que realizou empréstimo consignado para realização da reforma, o que foi autorizado nos autos nº 1017554-14.2020.8.26.0071 e ainda, devido a má execução dos serviços, ocorreram problemas como furos nos canos, colocação do box, esgoto, rede elétrica e telhado. Diante da falta de conclusão dos serviços e dos danos ocasionados, pretende a condenação do requerido a realizar o pagamento de novo profissional, contratado pelo autor para finalizar o serviço contratado ou que subsidiariamente restitua o valor pago de forma proporcional à parte não cumprida do contrato, além de indenização por danos morais no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requereu a realização de perícia antecipada. Juntou procuração e documentos (fls. 14-415 e 423-446).

Foi proferida decisão concedendo a benesse da justiça gratuita, fls. 447-448.

Foram interpostos embargos de declaração contra decisão de fls. 447-448,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO GABRIEL CEMIN MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 01MJE6S0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

alegando omissão quanto ao pedido preliminar de produção de provas antecipadas, às fls. 453-454. Acolhidos os embargos e nomeado perito judicial às fls. 458-459.

Citado (fls. 456 e 457), o requerido apresentou contestação às fls. 462-480. Preliminarmente impugnou a gratuidade da justiça concedida ao autor e alegou ilegitimidade passiva da pessoa física de Reginaldo Miller e inépcia da inicial. No mérito, requereu a improcedência da ação, subsidiariamente a diminuição do quantum da indenização por danos morais e nos danos materiais o abatimento dos valores gastos com as edificações que não constaram do contrato.

Instruíram a contestação os documentos de fls. 481-484.

Houve réplica fls. 498-514.

Foi apresentado laudo pericial às fls. 535-566, sobre o qual as partes se manifestaram às fls. 570-571; e 575-577. Em sua manifestação sobre o laudo pericial, o autor pugnou pela produção oral de provas em audiência de instrução.

Foi proferida decisão indeferindo a produção oral de provas, alegando, em síntese, que as questões controvertidas ao julgamento da demanda iriam ser apreciadas com base na prova pericial, comportando então julgamento no estado em que se encontrava o processo devido a manifestação das partes. Também designou a intimação do Ministério Público para encaminhar seu parecer antes da prolação da sentença. Fls. 593-594.

Intimado, Ministério Público se manifestou alegando em síntese que por não se tratar de direito indisponível do curatelado em tela, não há nenhum interesse público ou social no deslinde da demanda e deixa de se manifestar nos presentes autos, fls. 599-603.

Foi proferida sentença que acolheu parcialmente os pedidos, às fls. 604-611.

A sentença foi embargada devido a omissão quanto a quem deveria promover a escolha dos profissionais para realizar o serviço não concluído, às fls. 620-622.

Os embargos de declaração interpostos não foram acolhidos. Fls. 624-625.

A parte autora apresentou recurso de apelação, pugnando em suma pela anulação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 000[illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

da sentença e concessão de indenização por danos morais; alegando que a prova acerca do dano ocorrido dependia também da oitiva das testemunhas em audiência, o que foi indeferido pelo magistrado, cerceando assim seu direito de ampla defesa. Fls. 635-644.

A parte ré apresentou contrarrazões de apelação. Fls. 649-659.

Foi proferido Acórdão (fls. 684-688) dando provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento para que se complemente a instrução.

Designada audiência de instrução, foram ouvidas as testemunhas Eunice, Adriane, Luiz Antônio, Thiago e Valéria.

Encerrada a instrução a parte autora apresentou alegações finais (fls. 706-708), enquanto o réu permaneceu silente (fl. 709).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Rejeito preliminar de carência da ação, uma vez que a petição inicial preencheu todos os requisitos dos artigos 319 e 320, do Código de Processo Civil, e veio devidamente instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura. Não merece, portanto, prosperar a alegação do réu quanto a inépcia da peça inicial.

Desacolho a impugnação à gratuidade da justiça, pois a impugnante não apresenta nenhuma circunstância capaz de ensejar a revogação da benesse concedida com base em critérios legais.

Por fim, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez constatada que a contratação dos serviços se deu com a pessoa física do Sr. **Reginaldo Miller Antiga**, porém, o serviço foi prestado pela empresa **Reginaldo Miller Antiga 05161582871**. No mais, tratando-se de empresário individual, não há que se falar em distinção da pessoa física do empreiteiro e da pessoa jurídica criada por ele para fins de exercício de sua atividade.

Sendo assim, ambos devem figurar no polo passivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINALDO MILLER ANTIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 01MJE6G0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

A jurisprudência neste sentido:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de inclusão da pessoa física titular da empresa executada. Tese de que há necessidade de prévia desconsideração da personalidade jurídica. Não acolhimento. Empresário individual (ME). Confusão patrimonial. Desnecessidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Empresário individual não tem natureza de pessoa jurídica, a despeito de poder ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJ-SP - AI: 20189981620228260000 SP 2018998-16.2022.8.26.0000, Relator: Clara Maria Araújo Xavier, Data de Julgamento: 17/02/2022, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/02/2022)

No mérito, a pretensão do autor é procedente.

Do inadimplemento do contrato e da obrigação de fazer

A parte autora afirma contratou os serviços de empreitada da parte ré, no entanto, a contratada inadimpliu a obrigação assumida, em que pese ter recebido o preço, razão pela qual se requer seja concedida autorização judicial para contratar outro profissional para concluir o serviço, ou, subsidiariamente, seja condenada a parte adversa a restituir o valor pago de forma proporcional aos serviços executados.

Consta do contrato das fls. 18-27 que o objeto da contratação era a reforma e o material de mão de obra para a reforma do autor Peragibe eo preço a ser pago como prestação era de R$ 63.000,00, que foi integralmente quitado pela contratante. Foi realizado, também, adendo contratual, em que restou expressamente estabelecido que a contratada iria realizar a cobertura do imóvel (fl. 24).

No entanto, em razão da má execução do serviço, o imóvel do autor sofre com problemas estruturais, como furos nos canos, esgoto sem retorno, rede elétrica instável e telhado danificado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Foi realizada perícia no imóvel para averiguar a situação, quando se constatou que de fato os problemas na construção foram causados pelos requeridos.

Segundo o laudo pericial produzido pelo perito apontado judicialmente:

> *"Diante do exposto, constatamos* ***haver responsabilidade dos réus em relação aos reparos nas irregularidades encontradas e que são remanescentes dos serviços contratados e por ele executados****. Tais problemas têm origem em vícios construtivos e podem ser corrigidos com ações corretivas. Desta forma o imóvel, da maneira como se encontra hoje, não oferece risco aos moradores, porém salientamos que* ***as ampliações foram executadas sem projeto e e/ou aval de um profissional habilitado e, portanto, sem a devida atenção aos critérios técnicos e normativos****. Considerando as características das irregularidades existentes não observamos processo evolutivo significativo, no entanto há possibilidade de agravamento. Verificamos não haver patologias decorrentes de recalque diferencial que possam colocar o imóvel sob risco de desmoronamento.* ***Os danos descritos acima têm o "vício de construção" como originários de suas causas e, portanto, recaem sobre os réus a responsabilidade no reparo das anomalias relacionadas.*** *Portanto, em resposta a principal questão da lide, qual seja "a situação do imóvel e de suas condições, a fim de constatar se houve ou não o cumprimento integral do contrato",* ***este perito entende que não houve integral cumprimento do estabelecido em contrato.*** *"* (Fls. 535/566).

Ademais, a prova oral colhida em audiência de instrução e julgamento corrobora o laudo pericial no sentido de que a reforma contratada pela parte autora foi executada apenas parcialmente pela parte ré e causou graves danos à estrutura do imóvel. Senão, vejamos:

A Sra. **Eunice de Cayres** Muniz foi ouvida como **informante**, devido a amizade próxima com a parte autora. Durante os seus relatos disse que não viu a casa do autor presencialmente após a reforma, mas que conversa com a curadora do réu por mensagens e essa se mostrou aflita e lhe mandou vídeos do estado da residência. Disse que foi ela que orientou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 01MJE6G0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

cusadora do réu para que procurasse a justiça para auxiliar com o empréstimo para a reforma. Disse também que não acompanhava o cronograma da obra e não tinha acesso a esta informação.

A testemunha **Valéria Cristina de Oliveira Graça** disse que os filhos deles se conhecem e por isso conhece o autor e sua curadora. Disse que foi tomar um café na casa do autor e começou a chover, e que *presenciou a água entrando por tudo na casa e que a situação era realmente para se desesperar.* Disse que não acompanhava o cronograma de obra.

A testemunha **Adriane Leodoro Versati** disse que foi fazer uma entrega na casa do autor pois a sua curadora é cliente de sua loja a um tempo e que no dia que foi fazer a entrega começou a chover, e foi quando ela *presenciou começar a pingar agua dentro da casa do requerente por todos os lados. Nessa ocasião, disse que a curadora do réu começou a chorar em sua frente e a relatar que chovia dentro de sua casa, que a água não descia, que tinha muito mau cheiro por conta do esgoto, e que ela mesmo sentiu o mau cheiro enquanto aguardava a chuva passar*. Ao ser questionada disse que não tinha acesso ao cronograma da obra ou aos detalhes do que foi contratado.

A testemunha **Thiago Alves de Oliveira** disse que é funcionário da parte ré. Disse que quando começou a reforma os telhados não foram realizados por ele e que somente participou da obra na parte das paredes. Disse que durante a obra tinham paredes que iriam ficar mas que por conta da estrutura da residência tiveram que cortar, que algumas dessas mudanças estavam no cronograma da obra e outras não. Disse que sabia que a textura não estava no orçamento, mas que a pintura foi feita com a tinta que o autor já tinha em sua casa. Disse que pela sua experiência é impossível saber o que irá acontecer durante uma obra, e que o sr. Reginaldo teve que refazer toda a caixa de esgoto pois esta estava comprometida, isso além do previsto no orçamento. Disse que não é responsável pela elaboração do orçamento e que sabe do orçamento pois recebeu um papel do réu. Também disse que nenhum engenheiro responsável o acompanhou na obra.

A testemunha **Luiz Antonio Vieira** disse que é funcionário da parte ré. Relatou que participou da construção da reforma, que tinha acesso ao cronograma e que sua parte consistia na pintura. Disse que não se lembra o que foi realizado sem previsão contratual. Disse que presenciou dias de chuva na obra e que existia um problema com o esgoto, mas que o réu refez esta parte, disse ainda que não pode afirmar sobre a presença de responsáveis técnicos na obra, como engenheiros, pois não acompanhou.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS GARCIA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 01000000000000000000000000000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Portanto, comprovado o prejuízo ao autor devido à má execução do serviço por parte da ré, é evidente a necessidade de reparação do dano material causado.

Em seu pedido inicial, o autor pleiteia a condenação do réu a pagar novo profissional de sua escolha para finalizar o serviço contratado; e, de forma subsidiar, a restituição do valor proporcional a parte não cumprida do contrato.

Assim, condeno a parte ré a custear os reparos, nos termos do laudo pericial (fls. 535/566), que serão realizados por profissional de escolha do autor, devendo ser apresentados, contudo, três orçamentos discriminados, que serão analisados em sede de cumprimento, para fins de análise do preço médio do serviço a ser prestado.

Nesse sentido:

> "Apelações. Ação de rescisão contratual cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais. Contrato de Empreitada. Resultado da prova que demonstrou não só o atraso da execução do contrato, mas também a existência de graves erros e falhas técnicas na execução da obra. Inadimplemento contratual evidenciado. Dever de indenizar. Responsabilidade solidária dos corréus. Danos materiais devidamente comprovados. Danos morais evidenciados na espécie. Quantum indenizatório bem fixado. Sentença mantida. Recursos não providos." (TJ-SP - AC: 10164174220168260554 SP 1016417-42.2016.8.26.0554, Relator: Ana Lucia Romanhole Martucci, Data de Julgamento: 17/11/2021, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/11/2021).
>
> APELAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EMPREITADA – "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA – Construção de imóvel residencial – Obra inacabada e defeitos de construção – Sentença de parcial procedência – Insurgência do réu – Relação de consumo – Falha na prestação do serviço verificada pelas provas oral e pericial – DANOS MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER – Restituição da quantia paga por parte do serviço que não foi prestada – Obrigação de refazimento de serviço defeituoso – Danos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 31MJ0G5.

devidamente comprovados – Manutenção da sentença – Majoração dos honorários recursais – Negado provimento." (TJ-SP - Apelação Cível: 1002116-26.2017.8.26.0079 Botucatu, Relator: Hugo Crepaldi, Data de Julgamento: 31/05/2023, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2023)

Dos danos morais

No caso em apreço, tenho que os danos extrapatrimoniais se configuraram, pois, a situação retratada nos autos é daquelas que superam o que a doutrina e a jurisprudência convencionaram chamar de meros dissabores inerentes ao cotidiano moderno, de modo que certamente comprometeram o sossego do autor que teve que conviver em sua residência com o cheiro de esgoto que retornava e a chuvas que alagavam a sua casa; não possui escoamento para a água e existem muitos pontos de goteiras que vazam constantemente, conforme os vídeos e fotos arrolados pelo autor (fls. 07 e 78-110).

Tudo isso devido à falta de profissionalismo e comprometimento do réu na realização da obra por ele assumida. Partindo-se da premissa de que o serviço prestado pelo réu foi o causador dos danos materiais suportados pelo autor, entendo que a situação narrada lhes causou abalo moral.

Como ficou bem demonstrado pelas testemunhas do requerente, iniciada a obra, esta não foi concluída. Ademais, a parte que foi realizada foi má executada; situação que causou ao autor, pessoa acamada que não pode sair de sua residência, a obrigatoriedade de conviver com as chuvas invadindo o seu imóvel, as goteiras vazando do telhado e o cheiro de esgoto que retornava e não tinha vazão correta. Neste caso é possível visualizar perfeitamente uma situação com potencial claro de causar significativos dissabores.

Sendo assim, e não havendo nas declarações das testemunhas do requerido qualquer relato que contradigam esta situação; estão presentes o ato ilícito, o nexo de causalidade e o resultado lesivo, com o que se impõe a obrigação de reparar o dano à honra do autor (artigo 5º, inciso X, da Constituição da República).

O montante da indenização do dano não patrimonial deve ser apreciado equitativamente pelo juiz, com observância das circunstâncias do caso concreto, situação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código [illegible].

econômico-financeira das partes, publicidade, gravidade, etc. O autor não demonstrou constrangimentos maiores que não a má execução da obra e seu prejuízo no convívio com as consequências da falta de comprometimento com o contrato do réu.

Considerando a extensão dos danos, conforme o princípio da reparação integral (art. 944 do Código Civil CC); a vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do CC); a função pedagógica do dano moral, a fim de estimular o réu a cumprir os contratos por ele assumidos, com o fim de ter mais respeito e cuidado em sua atividade empresarial, atento à capacidade socioeconômica das partes; entendo como adequado e proporcional o arbitramento do valor de R$ 10.000,00 a título de danos morais.

Em caso semelhante, o TJ-SP:

> "APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **Contrato de empreitada. Inexecução do contrato por culpa do empreiteiro.** Ação de indenização por danos materiais e morais. Sentença de procedência dos pedidos. Apelo do réu. Provas documentais e orais que foram capazes de comprovar que o apartamento objeto do contrato de empreitada foi entregue com graves vícios construtivos e de reforma. Validade do laudo particular juntado com a inicial, pois seus robustos elementos informativos e o notável conhecimento técnico dos profissionais contratados pelo apelado foram corroborados pelas provas documentais e pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes. Responsabilidade do apelante pelos vícios construtivos que obrigaram o apelado a contratar novo empreiteiro para reexecução da maior parte dos serviços mal executados. Danos materiais comprovados. Obrigação do recorrente de ressarcir integralmente o prejuízo suportado pelo recorrido. **Danos morais. Caracterização. Negligência do réu que extrapola os limites da razoabilidade e do mero aborrecimento, constituindo conduta de natureza grave contra os direitos do dono da obra Dever do apelante de indenização pretendida no valor de R$10.000,00, pois se mostra compatível com as circunstâncias do caso em julgamento e é proporcional às consequências do fato e às condições do ofendido e do ofensor. Sentença mantida**. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ-SP -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CARLOS CERIBELLI DOS SANTOS, liberado nos autos em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 01MEG6G.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

> Apelação Cível: 1000717-22.2019.8.26.0004 São Paulo, Relator: Carmen Lucia da Silva, Data de Julgamento: 31/01/2023, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/01/2023)

ISSO POSTO, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor, para:

A) RESCINDIR o contrato celebrado entre as partes;

B) CONDENAR os requeridos, solidariamente, a providenciarem o custeio dos reparos no imóvel do autor nos termos do laudo pericial de fls. 353/566, a ser realizado por profissional de escolha do autor, devendo ser apresentados, contudo, três orçamentos discriminados, que serão avaliados em sede de cumprimento de sentença, para fins de determinação do preço do serviço a ser prestado;

C) CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de **R$ 10.000,00**, acrescido de correção monetária desde o arbitramento e juros moratórios na forma da lei, a partir da citação.

Fixado o valor da empreitada para fins de quantificação da obrigação estabelecida no item "A", a parte ré terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do custeio dos reparos, sob pena de, a pedido da parte autora, converter-se a obrigação em perdas e danos, que será fixada no valor do menor orçamento apresentado em sede de cumprimento de sentença, acrescido de multa de 20% pelo descumprimento, sem prejuízo dos consectários estabelecidos no art. 523, § 1º, do CPC para o caso de novo descumprimento da obrigação de pagar. .

A correção monetária deve ser calculada pelo IPCA, em consonância com as alterações do Código Civil promovidas pela Lei nº 14.905/2024.

Os juros moratórios devem, a partir de 28/8/2024, corresponder à taxa legal (diferença entre a Taxa SELIC e o IPCA), nos termos dos artigos 389, parágrafo único e 406, parágrafo 1º, do Código Civil. Antes da data mencionada, os juros serão computados na ordem de 1% ao mês.

A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação deve seguir o disposto na Resolução CMN nº 5.171/2024 (artigo 406, parágrafo 2º, do Código Civil). Caso a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BENEVENTO SALLES, liberado nos autos em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código 01000000000000000000000000000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência (artigo 406, parágrafo 3º, do Código Civil).

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação (valor total da obrigação de fazer + indenização por danos morais).

Por fim, de modo a evitar a interposição de embargos de declaração, registre-se que ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que os pedidos de ambas as partes foram apreciados.

Por corolário, ficam as partes advertidas, desde logo, que a interposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.

Após, nada mais sendo requerido, arquive-se com baixa no sistema.

Sentença registrada digitalmente.

Publique-se.

Intimem-se.

Bauru, data da assinatura digital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2025 às 16:00 , sob o número WBRU25700848171
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014628-89.2022.8.26.0071 e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru5cv@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO ANDRADE MOREIRA

Vistos.

Em razão da sistemática adotada pelo Código de Processo Civil para o Cumprimento da Sentença e considerando o requerimento formulado instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito e observando a indicação do bem a ser penhorado (art. 524 CPC), **intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)** (art.513, § 2º e incisos) para que cumpra a obrigação a que foi condenado, no prazo de quinze (15) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10% sobre o valor da condenação (art. 523 e § 1º, do CPC).

No silêncio do(a) devedor(a) não efetuando tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, Mandado de Penhora e Avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º CPC).

Com o decurso do prazo previsto no artigo 523, sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado apresente sua impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 CPC).

Intime-se.

Bauru, 18 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 18/03/2025 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código k5qu8ayk.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	D.J.E
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	D.J.E
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em razão da sistemática adotada pelo Código de Processo Civil para o Cumprimento da Sentença e considerando o requerimento formulado instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito e observando a indicação do bem a ser penhorado (art. 524 CPC), intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) (art.513, § 2º e incisos) para que cumpra a obrigação a que foi condenado, no prazo de quinze (15) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10% sobre o valor da condenação (art. 523 e § 1º, do CPC). No silêncio do(a) devedor(a) não efetuando tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, Mandado de Penhora e Avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º CPC). Com o decurso do prazo previsto no artigo 523, sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado apresente sua impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 CPC). Intime-se."

Bauru, 19 de março de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/03/2025 às 05:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código VVEIJHx8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/03/2025. Considera-se a data de publicação em 21/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em razão da sistemática adotada pelo Código de Processo Civil para o Cumprimento da Sentença e considerando o requerimento formulado instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito e observando a indicação do bem a ser penhorado (art. 524 CPC), intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) (art.513, § 2º e incisos) para que cumpra a obrigação a que foi condenado, no prazo de quinze (15) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10% sobre o valor da condenação (art. 523 e § 1º, do CPC). No silêncio do(a) devedor(a) não efetuando tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, Mandado de Penhora e Avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º CPC). Com o decurso do prazo previsto no artigo 523, sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado apresente sua impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 CPC). Intime-se."

Bauru, 20 de março de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/03/2025 às 02:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código zLCg3SeC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença. Nada Mais. Bauru, 29 de maio de 2025. Eu, ___, José Geraldo Corrêa Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "*Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença*". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo.

Nada Mais. Bauru, 29 de maio de 2025. Eu, ___, José Geraldo Corrêa Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GERALDO CORREA JUNIOR, liberado nos autos em 29/05/2025 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código fim8feCb.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0468/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	D.J.E
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	D.J.E
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo."

Bauru, 29 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/05/2025 às 20:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código D5b7XHUY.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/05/2025
Certidão de publicação 156897
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vista ao exequente para prosseguimento no prazo de 5 dias, tendo em vista a certidão da serventia: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo dos executados para pagamento voluntário, bem como não houve impugnação ao cumprimento de sentença". Nos termos do artigo 196 das Normas da Corregedoria, no silêncio, os autos aguardarão provocação em arquivo. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsaG8VizTn1XbQYKk7AgO

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, requerer a realização da pesquisa de ativos financeiros da executada por meio do sistema SISBAJUD, de forma reiterada pelo prazo mínimo de 30 dias, ou, até atingir o montante total devido de R$ 17.757,11.

No mais, pede-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Henrique Sobral dos Santos, OAB/SP 432.998, e quando necessário, as intimações pessoas sejam enviadas para Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd Estoril, Bauru/SP, CEP 17017-337.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 6 de junho de 2025

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2025 às 13:02 , sob o número WBRU25701864995
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código aeV3CkyY.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1	Danos Morais	18/12/2024	10.000,00	10.314,67	3.137,68	13.452,35
		TOTAIS	**10.000,00**	**10.314,67**	**3.137,68**	**13.452,35**

Subtotal	**R$ 13.452,35**
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R$ 1.345,24
Subtotal	**R$ 14.797,59**
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)	R$ 1.479,76
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)	R$ 1.479,76
Subtotal	**R$ 17.757,11**
TOTAL GERAL	**R$ 17.757,11**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2025 às 13:02 , sob o número WBRU25701864995
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 0zAJRMz9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO ANDRADE MOREIRA**

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, em nome do(a) executado(a) Reginaldo Miller Antiga 05161582871 e Reginaldo Miller Antiga, CPF/CNPJ 41583864000160 e 05161582871, no valor de R$ 17.757,11. Providencie a serventia. **Fica desde já autorizada a reiteração de ordem de bloqueio pelo prazo de 30 dias (teimosinha), desde que observado o devido recolhimento (3 UFESPs)**.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas **vinte e quatro horas** subsequentes, **diligencie-se pela liberação de eventual indisponibilidade excessiva** independentemente de nova determinação neste sentido e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, **que devem ser desde logo liberados**, intime-se a parte credora para que se manifeste em prosseguimento no prazo de dez dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do CPC, tornem os autos conclusos **com urgência** para ulteriores deliberações.

Int.

Bauru, 10 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 10/06/2025 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código U0uXhtZ7.

CERTIDÃO

Autos: 1014628-89.2022.8.26.0071
Situação: Extinto
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	81
81	80

Bauru, 30 de julho de 2025.

ANA PAULA DOS SANTOS SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 30/07/2025 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código CrDu1llJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do resultado da pesquisa Sisbajud. Fica a parte executada intimada na pessoa de seu representante legal para apresentar eventual impugnação no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Bauru, 30 de julho de 2025. Eu, ___, ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 30/07/2025 às 15:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código EqBioBMC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0986/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, em nome do(a) executado(a) Reginaldo Miller Antiga 05161582871 e Reginaldo Miller Antiga, CPF/CNPJ 41583864000160 e 05161582871, no valor de R$ 17.757,11. Providencie a serventia. Fica desde já autorizada a reiteração de ordem de bloqueio pelo prazo de 30 dias (teimosinha), desde que observado o devido recolhimento (3 UFESPs). Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas vinte e quatro horas subsequentes, diligencie-se pela liberação de eventual indisponibilidade excessiva independentemente de nova determinação neste sentido e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que devem ser desde logo liberados, intime-se a parte credora para que se manifeste em prosseguimento no prazo de dez dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do CPC, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Int."

Bauru, 30 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/07/2025 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código FYzk20FM.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0986/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Ciência às partes do resultado da pesquisa Sisbajud. Fica a parte executada intimada na pessoa de seu representante legal para apresentar eventual impugnação no prazo de 05 dias."

Bauru, 30 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/07/2025 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código XLVvwoeB.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 31/07/2025
Certidão de publicação 78046
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 31/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, em nome do(a) executado(a) Reginaldo Miller Antiga 05161582871 e Reginaldo Miller Antiga, CPF/CNPJ 41583864000160 e 05161582871, no valor de R$ 17.757,11. Providencie a serventia. Fica desde já autorizada a reiteração de ordem de bloqueio pelo prazo de 30 dias (teimosinha), desde que observado o devido recolhimento (3 UFESPs). Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas vinte e quatro horas subsequentes, diligencie-se pela liberação de eventual indisponibilidade excessiva independentemente de nova determinação neste sentido e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que devem ser desde logo liberados, intime-se a parte credora para que se manifeste em prosseguimento no prazo de dez dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do CPC, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Int. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEYMwsL31TmT8oEKm64eny8l/certidao
Código da certidão: Q19VxvmEYMwsL31TmT8oEKm64eny8l

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 31/07/2025
Certidão de publicação 78041
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 31/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Ciência às partes do resultado da pesquisa Sisbajud. Fica a parte executada intimada na pessoa de seu representante legal para apresentar eventual impugnação no prazo de 05 dias. - ADV: RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDGYzOsrvyhvTQm915RebmAjO/certidao
Código da certidão: lkWByzDGYzOsrvyhvTQm915RebmAjO

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, requerer a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impugnação do executado, com a expedição do alvará de levantamento, conforme formulário MLE anexo.

Ainda, pede-se o seguimento da execução com a pesquisa de veículos em nome da executada por meio do sistema **RENAJUD.**

No mais, pede-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Henrique Sobral dos Santos, OAB/SP 432.998, e quando necessário, as intimações pessoas sejam enviadas para Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd Estoril, Bauru/SP, CEP 17017-337.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 12 de agosto de 2025

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2025 às 20:57 , sob o número WBRU25702710290
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 2jl8s1ti.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário)

Número do processo *(padrão CNJ)*: 0003400-32.2025.8.26.0071

Nome do Credor (Beneficiário): Piragibe Pinto de Carvalho Junior

CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 067.991.928-80

Forma de recebimento:

() I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

() II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

() III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(X) IV – Pix [valores até R$ 50.000,00 – isento de tarifa]

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos" e "IV-Pix" , será necessário informar os seguintes dados:**

Titular da conta de destino:

() Parte

(X) Advogado – OAB/SP nº 432.998 - Procuração nas fls. 19

() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

() Terceiro

***Para as opções "II" e "III" será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Banco: Código do Banco:

Agência:

Conta nº: Tipo de Crédito: () Conta Corrente () Conta Poupança

CPF/CNPJ do titular da conta destino:

Nome do titular da conta destino:

***Para a opção "IV –Pix", será necessário informar a chave Pix (CPF ou CNPJ): 419.883.428-80**

Nome do titular da conta destino: Fernando Henrique Sobral dos Santos

Tipo de Resgate: () Parcial

(x) Total

Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito: 85/86

Valor nominal do depósito: R$ 1.241,46 (mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2025 às 20:57 , sob o número WBRU25702710290
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código j1snkMH9.

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2025 às 20:57 , sob o número WBRU25702710290
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código j1snkMH9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO ANDRADE MOREIRA**

Vistos.

Proceda o Ofício de Justiça à certificação do eventual decurso do prazo para impugnação ao bloqueio efetivado pelo SISBAJUD.

Após, voltem os autos para fila "Conclusos – Minuta".

Intime-se.

Bauru, 15 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 18/08/2025 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código aC30pJup.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1125/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Proceda o Ofício de Justiça à certificação do eventual decurso do prazo para impugnação ao bloqueio efetivado pelo SISBAJUD. Após, voltem os autos para fila "Conclusos - Minuta". Intime-se."

Bauru, 18 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/08/2025 às 16:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 5QnD1sdB.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 19/08/2025
Certidão de publicação 88571
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 19/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Proceda o Ofício de Justiça à certificação do eventual decurso do prazo para impugnação ao bloqueio efetivado pelo SISBAJUD. Após, voltem os autos para fila "Conclusos - Minuta". Intime-se. - ADV: RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JDEM7aXY8GsL4jztrTVzeQrZoWe2dL/certidao
Código da certidão: JDEM7aXY8GsL4jztrTVzeQrZoWe2dL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da parte executada sem impugnação acerca do bloqueio SISBAJUD. Nada Mais. Bauru, 21 de agosto de 2025. Eu, ___, José Geraldo Corrêa Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GERALDO CORREA JUNIOR, liberado nos autos em 21/08/2025 às 09:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código VIG5cMyz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO ANDRADE MOREIRA

Vistos.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, conforme formulário de MLE juntado à fl. 99, desde que este esteja de acordo com o Comunicado CG 12/2024.

Intime-se.

Bauru, 21 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 21/08/2025 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qUd5arMG.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1162/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, conforme formulário de MLE juntado à fl. 99, desde que este esteja de acordo com o Comunicado CG 12/2024. Intime-se."

Bauru, 21 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/08/2025 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3SSzZicq.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 22/08/2025
Certidão de publicação 128004
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 22/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, conforme formulário de MLE juntado à fl. 99, desde que este esteja de acordo com o Comunicado CG 12/2024. Intime-se. - ADV: RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ep4n8Jx617s3NlDIeTaqEP1Y1ObAW3/certidao
Código da certidão: Ep4n8Jx617s3NlDIeTaqEP1Y1ObAW3

As custas dos processos eproc NÃO devem ser geradas neste Portal. Cronograma de implantação:
www.tjsp.jus.br/eproc

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20250825154925003018

Processo

Número do Processo:	0003400-32.2025.8.26.0071
Comarca:	Bauru
Foro:	Foro De Bauru
Ofício/Cartório:	Unidade De Processamento Judicial Da 5ª A 7ª Varas Cíveis
Vara:	5ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Piragibe Pinto de Carvalho Junior	067.991.628-80
	Adv. Autor	Fernando Henrique Sobral dos Santos	419.883.428-80
	Réu	Reginaldo Miller Antiga e outro.	051.615.828-71
	Adv. Réu	Rodrigo Cerigato Uso	362.448.318-88

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado
	+	1900133946768	

Saldo Disponível 0,00

Solicitações do Man

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiár
1	1900133946768	1	Piragibe Pinto Carvalho Jun
	1900133946768	2	
	1900133946768	3	

Visualizar Solicitação

Pix

Tipo de Beneficiário	Autor
Nome Beneficiário	Piragibe Pinto de Carvalho Junio
CPF/CNPJ do Beneficiário	067.991.628-80
CPF/CNPJ Procurador	419.883.428-80
Nome Procurador	Fernando Henrique Sobral dos S
N° Registro OAB*	432998
Tipo OAB	definitiva
UF OAB	São Paulo
Folha da Procuração	19
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R$)	1.248,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR MORTARI JUNIOR, liberado nos autos em 25/08/2025 às 15:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código AUBqbbFU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Expedido MLE conforme fls. 108.
Nada Mais. Bauru, 25 de agosto de 2025. Eu, ___, Valdir Mortari Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR MORTARI JUNIOR, liberado nos autos em 25/08/2025 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3j3ig3zz.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1176/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Expedido MLE conforme fls. 108."

Bauru, 25 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/08/2025 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código BkQbx9a2.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/08/2025
Certidão de publicação 122223
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Expedido MLE conforme fls. 108. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QP4g8rBY7ws5OxbtqTzVnw1Yn27bML/certidao
Código da certidão: QP4g8rBY7ws5OxbtqTzVnw1Yn27bML

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, reiterar o pedido de fls. 98 para a realização da pesquisa RENAJUD.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 1 de setembro de 2025

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2025 às 22:10 , sob o número WBRU25702958888
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código VIC8u2DL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO ANDRADE MOREIRA

Vistos.

Proceda-se, pelo sistema **RENAJUD**, a pesquisa de eventuais veículos em nome do(a)(s) executado(a)(s) Reginaldo Miller Antiga 05161582871 e Reginaldo Miller Antiga, CPF/CNPJ 41583864000160 e 05161582871, aguardando-se a resposta pelo prazo de 15 dias.

Encaminhe-se os autos para a fila da 'PESQUISA'.

Intime-se.

Bauru, 03 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 03/09/2025 às 15:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código liDM7nJx.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1253/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se, pelo sistema RENAJUD, a pesquisa de eventuais veículos em nome do(a)(s) executado(a)(s) Reginaldo Miller Antiga 05161582871 e Reginaldo Miller Antiga, CPF/CNPJ 41583864000160 e 05161582871, aguardando-se a resposta pelo prazo de 15 dias. Encaminhe-se os autos para a fila da 'PESQUISA'. Intime-se."

Bauru, 3 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/09/2025 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código bH2uDHcq.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/09/2025
Certidão de publicação 142281
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 04/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Proceda-se, pelo sistema RENAJUD, a pesquisa de eventuais veículos em nome do(a)(s) executado(a)(s) Reginaldo Miller Antiga 05161582871 e Reginaldo Miller Antiga, CPF/CNPJ 41583864000160 e 05161582871, aguardando-se a resposta pelo prazo de 15 dias. Encaminhe-se os autos para a fila da 'PESQUISA'. Intime-se. - ADV: RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wyKMz7lYxOs8q7nUyTKB8NmZEJaAPk/certidao
Código da certidão: wyKMz7lYxOs8q7nUyTKB8NmZEJaAPk

Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Número Processo	Placa	Chassi	CPF/CNPJ
			051.615.828-71

Pesquisar Limpar

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrição	Detalhes
BVF7774		SP	HONDA/CB 450 DX	1988	1988	REGINALDO MILLER ANTIGA	NÃO	

Inserir Restrição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MIRELE CANTAO, liberado nos autos em 09/09/2025 às 16:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 5g7oJ92f.

RENAJUD - Veículo

Dados do Veículo

Placa
BVF7774

Placa Anterior

Renavam
00398666393

Marca/Modelo
HONDA/CB 450 DX

Chassi
9C2PC1401JR206134

Ano Fabricação
1988

Ano Modelo
1988

Dados do Proprietário

Nome
REGINALDO MILLER ANTIGA

CPF/CNPJ
051.615.828-71

Endereço
R JULIO MARINGONI, Nº 00060, Q 04, ALTOS DA CIDADE - BAURU, CEP 17043130

Restrições RENAVAN

- ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS
- RESTRICAO_ADMINISTRATIVA_FILE_VEICULOS

Restrições RENAJUD

Fechar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MIRELE CANTAO, liberado nos autos em 09/09/2025 às 16:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 5g7oJ92f.

Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Número Processo	Placa	Chassi	CPF/CNPJ
			41583864000160

Pesquisar Limpar

(HTTP STATUS 404) RENAJUD-WS: Veiculo não encontrado no Renavam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MIRELE CANTAO, liberado nos autos em 09/09/2025 às 16:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 5g7oJ92f.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 116/118: Manifeste-se o exequente em prosseguimento, tendo em vista o resultado da pesquisa RENAJUD.

Nada Mais. Bauru, 09 de setembro de 2025. Eu, ___, Natália Mirele Cantão, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MIRELE CANTAO, liberado nos autos em 09/09/2025 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código LVFmZ9nN.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1296/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Fls. 116/118: Manifeste-se o exequente em prosseguimento, tendo em vista o resultado da pesquisa RENAJUD. Nada Mais."

Bauru, 9 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2025 às 19:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código dAolfvoD.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/09/2025
Certidão de publicação 174641
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 10/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Fls. 116/118: Manifeste-se o exequente em prosseguimento, tendo em vista o resultado da pesquisa RENAJUD. Nada Mais. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/kj97AdKYWksxkBPuQTOedq2YeLPQ1G/certidao
Código da certidão: kj97AdKYWksxkBPuQTOedq2YeLPQ1G

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, tendo em vista o bem localizado em nome da executada, requerer a penhora do mesmo com expedição de mandado de intimação e avaliação a ser cumprido.

Ainda, pede-se a constrição do bem por meio do sistema RENAJUD para que impeça a venda e transferência do mesmo.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 20 de setembro de 2025

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/09/2025 às 13:25 , sob o número WBRU25703208173
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código QK3lvS4S.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO ANDRADE MOREIRA

Vistos.

Defiro a penhora a incidir sobre os direitos que o executado possui sobre os seguintes bens: HONDA/CB 450 DX, Placa BVF7774, 1988/1988, (CPC/2015, art. 838), constituindo depositário a exequente (artigo 840, § 1º do NCPC) e intimando-se a parte executada e eventual credor fiduciário (CPC/2015, art. 841, § 1º e 845, § 1º).

Servirá o presente, digitalmente assinado, como termo ou auto.

Fica deferida a remoção dos bens para o exequente, devendo o referido exequente indicar o endereço para a diligência.

Para obter informações sobre qual o eventual credor fiduciário e/ou sobre eventual restrição incidente sobre os veículos, deve a exequente diligenciar junto ao DETRAN para obter as referidas informações, pagando os emolumentos necessários, se houver.

Aguarde-se a informação do endereço a ser diligenciado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 24/09/2025 às 10:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código wwvBDwKt.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

Após, expeça-se mandado de intimação do executado da penhora incidente sobre os direitos do automóvel, bem como remoção dos bem para as mãos do exequente.

Servirá o presente, digitalmente assinado, como mandado.

Intime-se.

Bauru, 23 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 24/09/2025 às 10:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código wwvBDwKt.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1403/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora a incidir sobre os direitos que o executado possui sobre os seguintes bens: HONDA/CB 450 DX, Placa BVF7774, 1988/1988, (CPC/2015, art. 838), constituindo depositário a exequente (artigo 840, § 1º do NCPC) e intimando-se a parte executada e eventual credor fiduciário (CPC/2015, art. 841, § 1º e 845, § 1º). Servirá o presente, digitalmente assinado, como termo ou auto. Fica deferida a remoção dos bens para o exequente, devendo o referido exequente indicar o endereço para a diligência. Para obter informações sobre qual o eventual credor fiduciário e/ou sobre eventual restrição incidente sobre os veículos, deve a exequente diligenciar junto ao DETRAN para obter as referidas informações, pagando os emolumentos necessários, se houver. Aguarde-se a informação do endereço a ser diligenciado. Após, expeça-se mandado de intimação do executado da penhora incidente sobre os direitos do automóvel, bem como remoção dos bem para as mãos do exequente. Servirá o presente, digitalmente assinado, como mandado. Intime-se."

Bauru, 24 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/09/2025 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código OpkoDhhw.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/09/2025
Certidão de publicação 46385
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 25/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Defiro a penhora a incidir sobre os direitos que o executado possui sobre os seguintes bens: HONDA/CB 450 DX, Placa BVF7774, 1988/1988, (CPC/2015, art. 838), constituindo depositário a exequente (artigo 840, § 1º do NCPC) e intimando-se a parte executada e eventual credor fiduciário (CPC/2015, art. 841, § 1º e 845, § 1º). Servirá o presente, digitalmente assinado, como termo ou auto. Fica deferida a remoção dos bens para o exequente, devendo o referido exequente indicar o endereço para a diligência. Para obter informações sobre qual o eventual credor fiduciário e/ou sobre eventual restrição incidente sobre os veículos, deve a exequente diligenciar junto ao DETRAN para obter as referidas informações, pagando os emolumentos necessários, se houver. Aguarde-se a informação do endereço a ser diligenciado. Após, expeça-se mandado de intimação do executado da penhora incidente sobre os direitos do automóvel, bem como remoção dos bem para as mãos do exequente. Servirá o presente, digitalmente assinado, como mandado. Intime-se. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEZMwsQlEimT8oEa1R4eny8l/certidao
Código da certidão: Q19VxvmEZMwsQlEimT8oEa1R4eny8l

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, requerer a expedição do mandado para o endereço: Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, Bauru/SP. CEP 17047-615.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 8 de outubro de 2025

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2025 às 20:23 , sob o número WBRU25703429340
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código eEuMjSta.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ao setor de cumprimento para expedição de Mandado.

Nada Mais. Bauru, 09 de outubro de 2025. Eu, ___, Nathália Caroline Leite Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHALIA CAROLINE BARBOSA LEITE, liberado nos autos em 09/10/2025 às 16:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código XkBosYes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, Nº 540, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado	**Reginaldo Miller Antiga e outro**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**071.2025/081438-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Executado: **REGINALDO MILLER ANTIGA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, RG 16.600.372, CPF 05161582871 , com endereço à Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, CEP 17047-615, Bauru - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA

Síntese da decisão:

Vistos. Defiro a penhora a incidir sobre os direitos que o executado possui sobre os seguintes bens: HONDA/CB 450 DX, Placa BVF7774, 1988/1988, (CPC/2015, art. 838), constituindo depositário a exequente (artigo 840, § 1º do NCPC) e intimando-se a parte executada e eventual credor fiduciário (CPC/2015, art. 841, § 1º e 845, § 1º). Servirá o presente, digitalmente assinado, como termo ou auto. Fica deferida a remoção dos bens para o exequente, devendo o referido exequente indicar o endereço para a diligência. Para obter informações sobre qual o eventual credor fiduciário e/ou sobre eventual restrição incidente sobre os veículos, deve a exequente diligenciar junto ao DETRAN para obter as referidas informações, pagando os emolumentos necessários, se houver. Aguarde-se a informação do endereço a ser diligenciado. Após, expeça-se mandado de intimação do executado da penhora incidente sobre os direitos do automóvel, bem como remoção dos bem para as mãos do exequente. Servirá o presente, digitalmente assinado, como mandado. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Bauru, 24 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SILVA BASTOS, liberado nos autos em 24/10/2025 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código F5PPQQzO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, Nº 540, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

07120250814381

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SILVA BASTOS, liberado nos autos em 24/10/2025 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código F5PPQQzO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Exequente sobre o mandado expedido.

Nada Mais. Bauru, 24 de outubro de 2025. Eu, ___, Patrícia Silva Bastos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SILVA BASTOS, liberado nos autos em 24/10/2025 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código tZDoKTRa.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1657/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Ciência ao Exequente sobre o mandado expedido."

Bauru, 24 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/10/2025 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código seJ9WfNY.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/10/2025
Certidão de publicação 132119
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 28/10/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Ciência ao Exequente sobre o mandado expedido. - ADV: RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/pDAj7XqRvOsbzEnF4Tny3NB6rvMJbg/certidao
Código da certidão: pDAj7XqRvOsbzEnF4Tny3NB6rvMJbg

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, informar que o exequente é pessoa interditada, bem como, sua curadora, é pessoa de idade mais avançada, não tendo esses capacidade de guarda da motocicleta penhorada.

Com isso, vem requerer o exequente o encaminhamento da motocicleta para pátio público, sendo que lá deverá ser mantido, com as estadias ficando a cargo de eventual arrematante.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 8 de novembro de 2025

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2025 às 12:52 , sob o número WBRU25703781647
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código T6IMP9OA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO ANDRADE MOREIRA**

Vistos.

Fl. 155. Indefiro. Caberá ao exequente providenciar os meios para remoção e guarda do bem penhorado.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Intime-se.

Bauru, 13 de novembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 13/11/2025 às 11:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código v9Tt8klb.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1789/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fl. 155. Indefiro. Caberá ao exequente providenciar os meios para remoção e guarda do bem penhorado. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado. Intime-se."

Bauru, 13 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/11/2025 às 12:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código ccHVf8iW.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/11/2025
Certidão de publicação 76365
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 14/11/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Fl. 155. Indefiro. Caberá ao exequente providenciar os meios para remoção e guarda do bem penhorado. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado. Intime-se. - ADV: RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lx8NKdwzZKzsdjbUPTKewrE6bD1mrE/certidao
Código da certidão: lx8NKdwzZKzsdjbUPTKewrE6bD1mrE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**
Situação do Mandado	**Não cumprido**
Oficial de Justiça	**Luciana Maria Martins Soares Neves (28531)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 071.2025/081438-1, uma vez que até a presente data o autor não entrou em contato e não providenciou os meios necessários para a remoção. Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 12 de dezembro de 2025.

Número de Cotas: 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Luciana Maria Martins Soares Neves, liberado nos autos em 16/12/2025 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3PVNcPik.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Bauru, 16 de dezembro de 2025. Eu, ___, Silvia Maria P S Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Silvia Maria P S Gomes, liberado nos autos em 16/12/2025 às 12:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código LSyHhhli.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2023/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Bauru, 16 de dezembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/12/2025 às 19:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código GjlCGnJt.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/12/2025
Certidão de publicação 608261
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 17/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7mjrylDYjBsvzOXugTWJo3lYwL5MW2/certidao
Código da certidão: 7mjrylDYjBsvzOXugTWJo3lYwL5MW2

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, informar que o exequente, através de diligências administrativas não localizou o veículo penhorado, por esse motivo deixou de acompanhar o oficial de justiça.

Ainda, para fins de recebimento do crédito, pede-se a realização de pesquisa via ARISP/ONR de imóveis em node dos executados.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 5 de fevereiro de 2026

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2026 às 20:40 , sob o número WBRU26700265533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código Nz8usJis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA**

Vistos.

Diante da gratuidade deferida ao exequente, defiro a realização de pesquisa de bens imóveis, agora efetuado via ONR (Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis). Providencie a serventia.

Intime-se.

Bauru, 06 de fevereiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA, liberado nos autos em 06/02/2026 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código FCUfYKxT.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0242/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Diante da gratuidade deferida ao exequente, defiro a realização de pesquisa de bens imóveis, agora efetuado via ONR (Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis). Providencie a serventia. Intime-se."

Bauru, 10 de fevereiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/02/2026 às 09:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código N0CjsMpU.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/02/2026
Certidão de publicação 18560
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 11/02/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Diante da gratuidade deferida ao exequente, defiro a realização de pesquisa de bens imóveis, agora efetuado via ONR (Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis). Providencie a serventia. Intime-se. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/W5ljVaJnRkOso1NuDTelJq2RAve9mD/certidao
Código da certidão: W5ljVaJnRkOso1NuDTelJq2RAve9mD

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	REGINALDO MILLER ANTIGA
Nº do Processo:	0003400-32.2025.8.26.0071
CPF:	051.615.828-71

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH26020056014D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP
SPH26020056015D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP

Dados de entrega:

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

Respostas de certidões

Protocolo
SPH26020056014D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0003400-32.2025.8.26.0071

Nome / Razão
REGINALDO MILLER ANTIGA

CNPJ / CPF
051.615.828-71

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 23/02/2026):

Atendendo ao processo (Nº 0003400-32.2025.8.26.0071), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (REGINALDO MILLER ANTIGA), (CPF/CNPJ 051.615.828-71) resultaram negativas.

Certidões:

Respondido em:
23/02/2026

Horário de Suporte: 2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30
Suporte ao Poder Judiciário: (11) 3195-2293 - penhoraonline@onr.org.br
Suporte ao Advogado: (11) 3195-2290 - servicedesk@onr.org.br

Sede do ONR: SCS, Quadra 9, Bloco A - Torre C
Sala 1.104 - Edifício Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 Brasília-DF

Escritório Operacional: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221
25º Andar - Edifício Birmann 21 - Pinheiros
CEP: 05425-902 São Paulo-SP

Fale Conosco
Suporte ao Poder Judiciário
Suporte ao Advogado
Ouvidoria

Nossas Plataformas
Registradores/SAEC
Ofício Eletrônico
Indisponibilidade de Bens
Correição Online
PGV-CNM
FIC/SREI

© 2026 Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR. CNPJ: 37.318.313/0001-00

Termos de Uso
Política de Privacidade
Redefinir Cookies

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

Respostas de certidões

Protocolo
SPH26020056015D

Cartório
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0003400-32.2025.8.26.0071

Nome / Razão
REGINALDO MILLER ANTIGA

CNPJ / CPF
051.615.828-71

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 23/02/2026):

Atendendo ao processo (Nº 0003400-32.2025.8.26.0071), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (REGINALDO MILLER ANTIGA), (CPF/CNPJ 051.615.828-71) resultaram negativas.

Certidões:

Respondido em:
25/02/2026

Horário de Suporte: 2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30
Suporte ao Poder Judiciário: (11) 3195-2293 - penhoraonline@onr.org.br
Suporte ao Advogado: (11) 3195-2290 - servicedesk@onr.org.br

Sede do ONR: SCS, Quadra 9, Bloco A - Torre C
Sala 1.104 - Edifício Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 Brasília-DF

Escritório Operacional: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221
25º Andar - Edifício Birmann 21 - Pinheiros
CEP: 05425-902 São Paulo-SP

Fale Conosco
Suporte ao Poder Judiciário
Suporte ao Advogado
Ouvidoria

Nossas Plataformas
Registradores/SAEC
Ofício Eletrônico
Indisponibilidade de Bens
Correição Online
PGV-CNM
FIC/SREI

© 2026 Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR. CNPJ: 37.318.313/0001-00

Termos de Uso
Política de Privacidade
Redefinir Cookies

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

Usuario: RAFAELA AGUIAR DOS SANTOS CANEO

Pesquisado: REGINALDO MILLER ANTIGA CPF: 05161582871

Numero do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071

01. Cartorio - ADAMANTINA
01. Cartorio - AGUAI
01. Cartorio - AGUAS DE LINDOIA
01. Cartorio - AGUDOS
01. Cartorio - ALTINOPOLIS
01. Cartorio - AMERICANA
01. Cartorio - AMPARO
01. Cartorio - ANDRADINA
01. Cartorio - ANGATUBA
01. Cartorio - APARECIDA
01. Cartorio - APIAI
01. Cartorio - ARACATUBA
01. Cartorio - ARARAQUARA
01. Cartorio - ARARAS
01. Cartorio - ARTUR NOGUEIRA
01. Cartorio - ARUJA
01. Cartorio - ASSIS
01. Cartorio - ATIBAIA
01. Cartorio - AURIFLAMA
01. Cartorio - AVARE
01. Cartorio - BANANAL
01. Cartorio - BARIRI
01. Cartorio - BARRA BONITA
01. Cartorio - BARRETOS
01. Cartorio - BARUERI
01. Cartorio - BATATAIS
01. Cartorio - BEBEDOURO
01. Cartorio - BERTIOGA
01. Cartorio - BILAC
01. Cartorio - BIRIGUI
01. Cartorio - BOITUVA
01. Cartorio - BORBOREMA
01. Cartorio - BOTUCATU
01. Cartorio - BRAGANCA PAULISTA
01. Cartorio - BRODOWSKI
01. Cartorio - BROTAS
01. Cartorio - BURITAMA
01. Cartorio - CABREUVA
01. Cartorio - CACAPAVA
01. Cartorio - CACHOEIRA PAULISTA
01. Cartorio - CACONDE
01. Cartorio - CAFELANDIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

01. Cartorio - CAJURU
01. Cartorio - CAMPINAS
01. Cartorio - CAMPOS DO JORDAO
01. Cartorio - CANANEIA
01. Cartorio - CANDIDO MOTA
01. Cartorio - CAPAO BONITO
01. Cartorio - CAPIVARI
01. Cartorio - CARAGUATATUBA
01. Cartorio - CARAPICUIBA
01. Cartorio - CARDOSO
01. Cartorio - CASA BRANCA
01. Cartorio - CATANDUVA
01. Cartorio - CERQUEIRA CESAR
01. Cartorio - CERQUILHO
01. Cartorio - CHAVANTES
01. Cartorio - COLINA
01. Cartorio - CONCHAL
01. Cartorio - CONCHAS
01. Cartorio - CORDEIROPOLIS
01. Cartorio - COSMOPOLIS
01. Cartorio - COTIA
01. Cartorio - CRAVINHOS
01. Cartorio - CRUZEIRO
01. Cartorio - CUBATAO
01. Cartorio - CUNHA
01. Cartorio - DESCALVADO
01. Cartorio - DIADEMA
01. Cartorio - DOIS CORREGOS
01. Cartorio - DRACENA
01. Cartorio - DUARTINA
01. Cartorio - ELDORADO
01. Cartorio - EMBU DAS ARTES
01. Cartorio - ESPIRITO SANTO DO PINHAL
01. Cartorio - ESTRELA D OESTE
01. Cartorio - FARTURA
01. Cartorio - FERNANDOPOLIS
01. Cartorio - FRANCA
01. Cartorio - FRANCISCO MORATO
01. Cartorio - FRANCO DA ROCHA
01. Cartorio - GALIA
01. Cartorio - GARCA
01. Cartorio - GENERAL SALGADO
01. Cartorio - GETULINA
01. Cartorio - GUAIRA
01. Cartorio - GUARA
01. Cartorio - GUARARAPES
01. Cartorio - GUARATINGUETA
01. Cartorio - GUARIBA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

01. Cartorio - GUARUJA
01. Cartorio - GUARULHOS
01. Cartorio - HORTOLANDIA
01. Cartorio - IBITINGA
01. Cartorio - IBIUNA
01. Cartorio - IGARAPAVA
01. Cartorio - IGUAPE
01. Cartorio - ILHA SOLTEIRA
01. Cartorio - INDAIATUBA
01. Cartorio - IPAUSSU
01. Cartorio - IPUA
01. Cartorio - ITAI
01. Cartorio - ITANHAEM
01. Cartorio - ITAPECERICA DA SERRA
01. Cartorio - ITAPETININGA
01. Cartorio - ITAPEVA
01. Cartorio - ITAPEVI
01. Cartorio - ITAPIRA
01. Cartorio - ITAPOLIS
01. Cartorio - ITAPORANGA
01. Cartorio - ITAQUAQUECETUBA
01. Cartorio - ITARARE
01. Cartorio - ITATIBA
01. Cartorio - ITU
01. Cartorio - ITUVERAVA
01. Cartorio - JABOTICABAL
01. Cartorio - JACAREI
01. Cartorio - JACUPIRANGA
01. Cartorio - JAGUARIUNA
01. Cartorio - JALES
01. Cartorio - JARDINOPOLIS
01. Cartorio - JARINU
01. Cartorio - JAU
01. Cartorio - JOSE BONIFACIO
01. Cartorio - JUNDIAI
01. Cartorio - JUNQUEIROPOLIS
01. Cartorio - JUQUIA
01. Cartorio - LARANJAL PAULISTA
01. Cartorio - LEME
01. Cartorio - LENCOIS PAULISTA
01. Cartorio - LIMEIRA
01. Cartorio - LINS
01. Cartorio - LORENA
01. Cartorio - LUCELIA
01. Cartorio - MACATUBA
01. Cartorio - MAIRINQUE
01. Cartorio - MAIRIPORA
01. Cartorio - MARACAI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

01. Cartorio - MARILIA
01. Cartorio - MARTINOPOLIS
01. Cartorio - MATAO
01. Cartorio - MAUA
01. Cartorio - MIGUELOPOLIS
01. Cartorio - MIRACATU
01. Cartorio - MIRANDOPOLIS
01. Cartorio - MIRANTE DO PARANAPANEMA
01. Cartorio - MIRASSOL
01. Cartorio - MOCOCA
01. Cartorio - MOGI DAS CRUZES
01. Cartorio - MOGI GUACU
01. Cartorio - MOGI MIRIM
01. Cartorio - MONGAGUA
01. Cartorio - MONTE ALTO
01. Cartorio - MONTE APRAZIVEL
01. Cartorio - MONTE AZUL PAULISTA
01. Cartorio - MONTE MOR
01. Cartorio - MORRO AGUDO
01. Cartorio - NHANDEARA
01. Cartorio - NOVA GRANADA
01. Cartorio - NOVA ODESSA
01. Cartorio - NOVO HORIZONTE
01. Cartorio - NUPORANGA
01. Cartorio - OLIMPIA
01. Cartorio - ORLANDIA
01. Cartorio - OSASCO
01. Cartorio - OSVALDO CRUZ
01. Cartorio - OURINHOS
01. Cartorio - PACAEMBU
01. Cartorio - PALESTINA
01. Cartorio - PALMEIRA D OESTE
01. Cartorio - PALMITAL
01. Cartorio - PANORAMA
01. Cartorio - PARAGUACU PAULISTA
01. Cartorio - PARAIBUNA
01. Cartorio - PATROCINIO PAULISTA
01. Cartorio - PAULINIA
01. Cartorio - PAULO DE FARIA
01. Cartorio - PEDERNEIRAS
01. Cartorio - PEDREGULHO
01. Cartorio - PEDREIRA
01. Cartorio - PENAPOLIS
01. Cartorio - PEREIRA BARRETO
01. Cartorio - PERUIBE
01. Cartorio - PIEDADE
01. Cartorio - PILAR DO SUL
01. Cartorio - PINDAMONHANGABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

01. Cartorio - PIRACAIA
01. Cartorio - PIRACICABA
01. Cartorio - PIRAJU
01. Cartorio - PIRAJUI
01. Cartorio - PIRAPOZINHO
01. Cartorio - PIRASSUNUNGA
01. Cartorio - PIRATININGA
01. Cartorio - PITANGUEIRAS
01. Cartorio - POA
01. Cartorio - POMPEIA
01. Cartorio - PONTAL
01. Cartorio - PORANGABA
01. Cartorio - PORTO FELIZ
01. Cartorio - PORTO FERREIRA
01. Cartorio - POTIRENDABA
01. Cartorio - PRAIA GRANDE
01. Cartorio - PRESIDENTE BERNARDES
01. Cartorio - PRESIDENTE EPITACIO
01. Cartorio - PRESIDENTE PRUDENTE
01. Cartorio - PRESIDENTE VENCESLAU
01. Cartorio - PROMISSAO
01. Cartorio - QUATA
01. Cartorio - QUELUZ
01. Cartorio - RANCHARIA
01. Cartorio - REGENTE FEIJO
01. Cartorio - REGISTRO
01. Cartorio - RIBEIRAO BONITO
01. Cartorio - RIBEIRAO PIRES
01. Cartorio - RIBEIRAO PRETO
01. Cartorio - RIO CLARO
01. Cartorio - ROSANA
01. Cartorio - SALTO
01. Cartorio - SANTA ADELIA
01. Cartorio - SANTA BARBARA DOESTE
01. Cartorio - SANTA BRANCA
01. Cartorio - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
01. Cartorio - SANTA CRUZ DO RIO PARDO
01. Cartorio - SANTA FE DO SUL
01. Cartorio - SANTA ISABEL
01. Cartorio - SANTA RITA DO PASSA QUATRO
01. Cartorio - SANTA ROSA DE VITERBO
01. Cartorio - SANTANA DE PARNAIBA
01. Cartorio - SANTO ANASTACIO
01. Cartorio - SANTO ANDRE
01. Cartorio - SANTOS
01. Cartorio - SAO BENTO DO SAPUCAI
01. Cartorio - SAO BERNARDO DO CAMPO
01. Cartorio - SAO CAETANO DO SUL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

01. Cartorio - SAO CARLOS
01. Cartorio - SAO JOAO DA BOA VISTA
01. Cartorio - SAO JOAQUIM DA BARRA
01. Cartorio - SAO JOSE DO RIO PARDO
01. Cartorio - SAO JOSE DO RIO PRETO
01. Cartorio - SAO JOSE DOS CAMPOS
01. Cartorio - SAO LUIZ DO PARAITINGA
01. Cartorio - SAO MANUEL
01. Cartorio - SAO MIGUEL ARCANJO
01. Cartorio - SAO PAULO
01. Cartorio - SAO PEDRO
01. Cartorio - SAO ROQUE
01. Cartorio - SAO SEBASTIAO
01. Cartorio - SAO SIMAO
01. Cartorio - SAO VICENTE
01. Cartorio - SERRA NEGRA
01. Cartorio - SERRANA
01. Cartorio - SERTAOZINHO
01. Cartorio - SOCORRO
01. Cartorio - SOROCABA
01. Cartorio - SUMARE
01. Cartorio - SUZANO
01. Cartorio - TABOAO DA SERRA
01. Cartorio - TAMBAU
01. Cartorio - TANABI
01. Cartorio - TAQUARITINGA
01. Cartorio - TAQUARITUBA
01. Cartorio - TATUI
01. Cartorio - TAUBATE
01. Cartorio - TEODORO SAMPAIO
01. Cartorio - TIETE
01. Cartorio - TREMEMBE
01. Cartorio - TUPA
01. Cartorio - TUPI PAULISTA
01. Cartorio - UBATUBA
01. Cartorio - URANIA
01. Cartorio - URUPES
01. Cartorio - VALINHOS
01. Cartorio - VALPARAISO
01. Cartorio - VARGEM GRANDE DO SUL
01. Cartorio - VARZEA PAULISTA
01. Cartorio - VINHEDO
01. Cartorio - VIRADOURO
01. Cartorio - VOTORANTIM
01. Cartorio - VOTUPORANGA
02. Cartorio - ARARAQUARA
02. Cartorio - BOTUCATU
02. Cartorio - CAMPINAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

02. Cartorio - CATANDUVA
02. Cartorio - FRANCA
02. Cartorio - GUARULHOS
02. Cartorio - JAU
02. Cartorio - JUNDIAI
02. Cartorio - LIMEIRA
02. Cartorio - MARILIA
02. Cartorio - MOGI DAS CRUZES
02. Cartorio - OSASCO
02. Cartorio - PIRACICABA
02. Cartorio - PRESIDENTE PRUDENTE
02. Cartorio - RIBEIRAO PRETO
02. Cartorio - RIO CLARO
02. Cartorio - SANTO ANDRE
02. Cartorio - SANTOS
02. Cartorio - SAO BERNARDO DO CAMPO
02. Cartorio - SAO CAETANO DO SUL
02. Cartorio - SAO JOSE DO RIO PRETO
02. Cartorio - SAO JOSE DOS CAMPOS
02. Cartorio - SAO PAULO
02. Cartorio - SOROCABA
03. Cartorio - CAMPINAS
03. Cartorio - SANTOS
03. Cartorio - SAO PAULO
04. Cartorio - CAMPINAS
04. Cartorio - SAO PAULO
05. Cartorio - SAO PAULO
06. Cartorio - SAO PAULO
07. Cartorio - SAO PAULO
08. Cartorio - SAO PAULO
09. Cartorio - SAO PAULO
10. Cartorio - SAO PAULO
11. Cartorio - SAO PAULO
12. Cartorio - SAO PAULO
13. Cartorio - SAO PAULO
14. Cartorio - SAO PAULO
15. Cartorio - SAO PAULO
16. Cartorio - SAO PAULO
17. Cartorio - SAO PAULO
18. Cartorio - SAO PAULO
99. Cartorio - ZX_BOLETO MUP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qGkVnFwp.

Pesquisar e pedir certidões

USUÁRIO: RAFAELA AGUIAR DOS SANTOS CANEO

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 41583864000160

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 325cartório(s) pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui.

SELECIONAR TUDO PROSSEGUIR VOLTAR IMPRIMIR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código m11K238f.

Usuario: RAFAELA AGUIAR DOS SANTOS CANEO

Pesquisado: REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871 CNPJ: 41583864000160

Numero do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071

01. Cartorio - ADAMANTINA
01. Cartorio - AGUAI
01. Cartorio - AGUAS DE LINDOIA
01. Cartorio - AGUDOS
01. Cartorio - ALTINOPOLIS
01. Cartorio - AMERICANA
01. Cartorio - AMPARO
01. Cartorio - ANDRADINA
01. Cartorio - ANGATUBA
01. Cartorio - APARECIDA
01. Cartorio - APIAI
01. Cartorio - ARACATUBA
01. Cartorio - ARARAQUARA
01. Cartorio - ARARAS
01. Cartorio - ARTUR NOGUEIRA
01. Cartorio - ARUJA
01. Cartorio - ASSIS
01. Cartorio - ATIBAIA
01. Cartorio - AURIFLAMA
01. Cartorio - AVARE
01. Cartorio - BANANAL
01. Cartorio - BARIRI
01. Cartorio - BARRA BONITA
01. Cartorio - BARRETOS
01. Cartorio - BARUERI
01. Cartorio - BATATAIS
01. Cartorio - BAURU
01. Cartorio - BEBEDOURO
01. Cartorio - BERTIOGA
01. Cartorio - BILAC
01. Cartorio - BIRIGUI
01. Cartorio - BOITUVA
01. Cartorio - BORBOREMA
01. Cartorio - BOTUCATU
01. Cartorio - BRAGANCA PAULISTA
01. Cartorio - BRODOWSKI
01. Cartorio - BROTAS
01. Cartorio - BURITAMA
01. Cartorio - CABREUVA
01. Cartorio - CACAPAVA
01. Cartorio - CACHOEIRA PAULISTA
01. Cartorio - CACONDE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código m11Kz38f.

01. Cartorio - CAFELANDIA
01. Cartorio - CAJURU
01. Cartorio - CAMPINAS
01. Cartorio - CAMPOS DO JORDAO
01. Cartorio - CANANEIA
01. Cartorio - CANDIDO MOTA
01. Cartorio - CAPAO BONITO
01. Cartorio - CAPIVARI
01. Cartorio - CARAGUATATUBA
01. Cartorio - CARAPICUIBA
01. Cartorio - CARDOSO
01. Cartorio - CASA BRANCA
01. Cartorio - CATANDUVA
01. Cartorio - CERQUEIRA CESAR
01. Cartorio - CERQUILHO
01. Cartorio - CHAVANTES
01. Cartorio - COLINA
01. Cartorio - CONCHAL
01. Cartorio - CONCHAS
01. Cartorio - CORDEIROPOLIS
01. Cartorio - COSMOPOLIS
01. Cartorio - COTIA
01. Cartorio - CRAVINHOS
01. Cartorio - CRUZEIRO
01. Cartorio - CUBATAO
01. Cartorio - CUNHA
01. Cartorio - DESCALVADO
01. Cartorio - DIADEMA
01. Cartorio - DOIS CORREGOS
01. Cartorio - DRACENA
01. Cartorio - DUARTINA
01. Cartorio - ELDORADO
01. Cartorio - EMBU DAS ARTES
01. Cartorio - ESPIRITO SANTO DO PINHAL
01. Cartorio - ESTRELA D OESTE
01. Cartorio - FARTURA
01. Cartorio - FERNANDOPOLIS
01. Cartorio - FRANCA
01. Cartorio - FRANCISCO MORATO
01. Cartorio - FRANCO DA ROCHA
01. Cartorio - GALIA
01. Cartorio - GARCA
01. Cartorio - GENERAL SALGADO
01. Cartorio - GETULINA
01. Cartorio - GUAIRA
01. Cartorio - GUARA
01. Cartorio - GUARARAPES
01. Cartorio - GUARATINGUETA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código m11Kz38f.

01. Cartorio - GUARIBA
01. Cartorio - GUARUJA
01. Cartorio - GUARULHOS
01. Cartorio - HORTOLANDIA
01. Cartorio - IBITINGA
01. Cartorio - IBIUNA
01. Cartorio - IGARAPAVA
01. Cartorio - IGUAPE
01. Cartorio - ILHA SOLTEIRA
01. Cartorio - INDAIATUBA
01. Cartorio - IPAUSSU
01. Cartorio - IPUA
01. Cartorio - ITAI
01. Cartorio - ITANHAEM
01. Cartorio - ITAPECERICA DA SERRA
01. Cartorio - ITAPETININGA
01. Cartorio - ITAPEVA
01. Cartorio - ITAPEVI
01. Cartorio - ITAPIRA
01. Cartorio - ITAPOLIS
01. Cartorio - ITAPORANGA
01. Cartorio - ITAQUAQUECETUBA
01. Cartorio - ITARARE
01. Cartorio - ITATIBA
01. Cartorio - ITU
01. Cartorio - ITUVERAVA
01. Cartorio - JABOTICABAL
01. Cartorio - JACAREI
01. Cartorio - JACUPIRANGA
01. Cartorio - JAGUARIUNA
01. Cartorio - JALES
01. Cartorio - JARDINOPOLIS
01. Cartorio - JARINU
01. Cartorio - JAU
01. Cartorio - JOSE BONIFACIO
01. Cartorio - JUNDIAI
01. Cartorio - JUNQUEIROPOLIS
01. Cartorio - JUQUIA
01. Cartorio - LARANJAL PAULISTA
01. Cartorio - LEME
01. Cartorio - LENCOIS PAULISTA
01. Cartorio - LIMEIRA
01. Cartorio - LINS
01. Cartorio - LORENA
01. Cartorio - LUCELIA
01. Cartorio - MACATUBA
01. Cartorio - MAIRINQUE
01. Cartorio - MAIRIPORA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código m11Kz38f.

01. Cartorio - MARACAI
01. Cartorio - MARILIA
01. Cartorio - MARTINOPOLIS
01. Cartorio - MATAO
01. Cartorio - MAUA
01. Cartorio - MIGUELOPOLIS
01. Cartorio - MIRACATU
01. Cartorio - MIRANDOPOLIS
01. Cartorio - MIRANTE DO PARANAPANEMA
01. Cartorio - MIRASSOL
01. Cartorio - MOCOCA
01. Cartorio - MOGI DAS CRUZES
01. Cartorio - MOGI GUACU
01. Cartorio - MOGI MIRIM
01. Cartorio - MONGAGUA
01. Cartorio - MONTE ALTO
01. Cartorio - MONTE APRAZIVEL
01. Cartorio - MONTE AZUL PAULISTA
01. Cartorio - MONTE MOR
01. Cartorio - MORRO AGUDO
01. Cartorio - NHANDEARA
01. Cartorio - NOVA GRANADA
01. Cartorio - NOVA ODESSA
01. Cartorio - NOVO HORIZONTE
01. Cartorio - NUPORANGA
01. Cartorio - OLIMPIA
01. Cartorio - ORLANDIA
01. Cartorio - OSASCO
01. Cartorio - OSVALDO CRUZ
01. Cartorio - OURINHOS
01. Cartorio - PACAEMBU
01. Cartorio - PALESTINA
01. Cartorio - PALMEIRA D OESTE
01. Cartorio - PALMITAL
01. Cartorio - PANORAMA
01. Cartorio - PARAGUACU PAULISTA
01. Cartorio - PARAIBUNA
01. Cartorio - PATROCINIO PAULISTA
01. Cartorio - PAULINIA
01. Cartorio - PAULO DE FARIA
01. Cartorio - PEDERNEIRAS
01. Cartorio - PEDREGULHO
01. Cartorio - PEDREIRA
01. Cartorio - PENAPOLIS
01. Cartorio - PEREIRA BARRETO
01. Cartorio - PERUIBE
01. Cartorio - PIEDADE
01. Cartorio - PILAR DO SUL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código m11Kz38f.

01. Cartorio - PINDAMONHANGABA
01. Cartorio - PIRACAIA
01. Cartorio - PIRACICABA
01. Cartorio - PIRAJU
01. Cartorio - PIRAJUI
01. Cartorio - PIRAPOZINHO
01. Cartorio - PIRASSUNUNGA
01. Cartorio - PIRATININGA
01. Cartorio - PITANGUEIRAS
01. Cartorio - POA
01. Cartorio - POMPEIA
01. Cartorio - PONTAL
01. Cartorio - PORANGABA
01. Cartorio - PORTO FELIZ
01. Cartorio - PORTO FERREIRA
01. Cartorio - POTIRENDABA
01. Cartorio - PRAIA GRANDE
01. Cartorio - PRESIDENTE BERNARDES
01. Cartorio - PRESIDENTE EPITACIO
01. Cartorio - PRESIDENTE PRUDENTE
01. Cartorio - PRESIDENTE VENCESLAU
01. Cartorio - PROMISSAO
01. Cartorio - QUATA
01. Cartorio - QUELUZ
01. Cartorio - RANCHARIA
01. Cartorio - REGENTE FEIJO
01. Cartorio - REGISTRO
01. Cartorio - RIBEIRAO BONITO
01. Cartorio - RIBEIRAO PIRES
01. Cartorio - RIBEIRAO PRETO
01. Cartorio - RIO CLARO
01. Cartorio - ROSANA
01. Cartorio - SALTO
01. Cartorio - SANTA ADELIA
01. Cartorio - SANTA BARBARA DOESTE
01. Cartorio - SANTA BRANCA
01. Cartorio - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
01. Cartorio - SANTA CRUZ DO RIO PARDO
01. Cartorio - SANTA FE DO SUL
01. Cartorio - SANTA ISABEL
01. Cartorio - SANTA RITA DO PASSA QUATRO
01. Cartorio - SANTA ROSA DE VITERBO
01. Cartorio - SANTANA DE PARNAIBA
01. Cartorio - SANTO ANASTACIO
01. Cartorio - SANTO ANDRE
01. Cartorio - SANTOS
01. Cartorio - SAO BENTO DO SAPUCAI
01. Cartorio - SAO BERNARDO DO CAMPO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código m11Kz38f.

01. Cartorio - SAO CAETANO DO SUL
01. Cartorio - SAO CARLOS
01. Cartorio - SAO JOAO DA BOA VISTA
01. Cartorio - SAO JOAQUIM DA BARRA
01. Cartorio - SAO JOSE DO RIO PARDO
01. Cartorio - SAO JOSE DO RIO PRETO
01. Cartorio - SAO JOSE DOS CAMPOS
01. Cartorio - SAO LUIZ DO PARAITINGA
01. Cartorio - SAO MANUEL
01. Cartorio - SAO MIGUEL ARCANJO
01. Cartorio - SAO PAULO
01. Cartorio - SAO PEDRO
01. Cartorio - SAO ROQUE
01. Cartorio - SAO SEBASTIAO
01. Cartorio - SAO SIMAO
01. Cartorio - SAO VICENTE
01. Cartorio - SERRA NEGRA
01. Cartorio - SERRANA
01. Cartorio - SERTAOZINHO
01. Cartorio - SOCORRO
01. Cartorio - SOROCABA
01. Cartorio - SUMARE
01. Cartorio - SUZANO
01. Cartorio - TABOAO DA SERRA
01. Cartorio - TAMBAU
01. Cartorio - TANABI
01. Cartorio - TAQUARITINGA
01. Cartorio - TAQUARITUBA
01. Cartorio - TATUI
01. Cartorio - TAUBATE
01. Cartorio - TEODORO SAMPAIO
01. Cartorio - TIETE
01. Cartorio - TREMEMBE
01. Cartorio - TUPA
01. Cartorio - TUPI PAULISTA
01. Cartorio - UBATUBA
01. Cartorio - URANIA
01. Cartorio - URUPES
01. Cartorio - VALINHOS
01. Cartorio - VALPARAISO
01. Cartorio - VARGEM GRANDE DO SUL
01. Cartorio - VARZEA PAULISTA
01. Cartorio - VINHEDO
01. Cartorio - VIRADOURO
01. Cartorio - VOTORANTIM
01. Cartorio - VOTUPORANGA
02. Cartorio - ARARAQUARA
02. Cartorio - BAURU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código m11Kz38f.

02. Cartorio - BOTUCATU
02. Cartorio - CAMPINAS
02. Cartorio - CATANDUVA
02. Cartorio - FRANCA
02. Cartorio - GUARULHOS
02. Cartorio - JAU
02. Cartorio - JUNDIAI
02. Cartorio - LIMEIRA
02. Cartorio - MARILIA
02. Cartorio - MOGI DAS CRUZES
02. Cartorio - OSASCO
02. Cartorio - PIRACICABA
02. Cartorio - PRESIDENTE PRUDENTE
02. Cartorio - RIBEIRAO PRETO
02. Cartorio - RIO CLARO
02. Cartorio - SANTO ANDRE
02. Cartorio - SANTOS
02. Cartorio - SAO BERNARDO DO CAMPO
02. Cartorio - SAO CAETANO DO SUL
02. Cartorio - SAO JOSE DO RIO PRETO
02. Cartorio - SAO JOSE DOS CAMPOS
02. Cartorio - SAO PAULO
02. Cartorio - SOROCABA
03. Cartorio - CAMPINAS
03. Cartorio - SANTOS
03. Cartorio - SAO PAULO
04. Cartorio - CAMPINAS
04. Cartorio - SAO PAULO
05. Cartorio - SAO PAULO
06. Cartorio - SAO PAULO
07. Cartorio - SAO PAULO
08. Cartorio - SAO PAULO
09. Cartorio - SAO PAULO
10. Cartorio - SAO PAULO
11. Cartorio - SAO PAULO
12. Cartorio - SAO PAULO
13. Cartorio - SAO PAULO
14. Cartorio - SAO PAULO
15. Cartorio - SAO PAULO
16. Cartorio - SAO PAULO
17. Cartorio - SAO PAULO
18. Cartorio - SAO PAULO
99. Cartorio - ZX_BOLETO MUP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código m11Kz38f.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 147/164: Manifeste-se a parte exequente acerca do resultado da pesquisa de bens imóveis via ONR.

Nada Mais. Bauru, 25 de março de 2026. Eu, ___, Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Aguiar dos Santos Canêo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 11:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código S6a6v8E0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Fls. 147/164: Manifeste-se a parte exequente acerca do resultado da pesquisa de bens imóveis via ONR."

Bauru, 25 de março de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/03/2026 às 12:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código hjW5PZLC.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/03/2026
Certidão de publicação 71591
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/03/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Fls. 147/164: Manifeste-se a parte exequente acerca do result ado da pesquisa de bens imóveis via ONR. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHA TEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QpOqvB2lZ3DsDQOu9TXG5emYyPD35n/certidao
Código da certidão: QpOqvB2lZ3DsDQOu9TXG5emYyPD35n

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, manifestar nos seguintes termos.

Apesar do resultado negativo da pesquisa de imóveis, é de conhecimento comum na cidade que o executado atua com a compra de terrenos e venda de imóveis edificados, sendo certa a ocultação de patrimônio com terceiros.

Uma das medidas mais comum é a utilização de cônjuge como forma de ocultar patrimônio, sendo sabido ainda que o executado é casado atualmente.

Assim, pede-se a pesquisa da certidão de casamento atual da executada por meio do sistema CRCJud.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 12 de abril de 2026

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2026 às 10:39 , sob o número WBRU26700852765
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código Oo5zzRbx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO ANDRADE MOREIRA**

Vistos.

Indefiro o pedido de pesquisa pelo CRC-JUD, por ser providência que pode ser tomada pela própria parte interessada, independentemente de intervenção judicial, não havendo justificativa para a transferência desse encargo ao Poder Judiciário.

Confira-se:

EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PESQUISA JUNTO AO CRC-JUD PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO DO EXECUTADO. DESCABIMENTO DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR, QUE PODE E DEVE DILIGENCIAR DIRETAMENTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPRÓVIDO (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 2162240-96.2023.8.26.0000, 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, São Paulo, 2 de agosto de 2023. BOTTO MUSCARI Relator).

Manifeste-se o exequente em prosseguimento.

No silêncio, ao arquivo provisório, com sobrestamento do feito por um ano (art. 921, § 1º, do CPC), lançando a movimentação **61614**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 13/04/2026 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código xFwolaT6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

Intime-se.

Bauru, 13 de abril de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 13/04/2026 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código xFwolaT6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0713/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de pesquisa pelo CRC-JUD, por ser providência que pode ser tomada pela própria parte interessada, independentemente de intervenção judicial, não havendo justificativa para a transferência desse encargo ao Poder Judiciário. Confira-se: EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PESQUISA JUNTO AO CRC-JUD PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO DO EXECUTADO. DESCABIMENTO DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR, QUE PODE E DEVE DILIGENCIAR DIRETAMENTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPRÓVIDO (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 2162240-96.2023.8.26.0000, 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, São Paulo, 2 de agosto de 2023. BOTTO MUSCARI Relator). Manifeste-se o exequente em prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório, com sobrestamento do feito por um ano (art. 921, § 1º, do CPC), lançando a movimentação 61614. Intime-se."

Bauru, 13 de abril de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/04/2026 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3niwpYfu.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/04/2026
Certidão de publicação 91148
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 14/04/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Indefiro o pedido de pesquisa pelo CRC-JUD, por ser providência que pode ser tomada pela própria parte interessada, independentemente de intervenção judicial, não havend o justificativa para a transferência desse encargo ao Poder Judiciário. Confira-se: EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO Q UE INDEFERIU PESQUISA JUNTO AO CRC-JUD PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBIT O DO EXECUTADO. DESCABIMENTO DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR, QUE PODE E DEVE DILIGENCIAR DIRETAMENTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPRÓVIDO (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 2162240-96.2023.8.26.0000, 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça d e São Paulo, São Paulo, 2 de agosto de 2023. BOTTO MUSCARI Relator). Manifeste-se o exequente em prosseguimen to. No silêncio, ao arquivo provisório, com sobrestamento do feito por um ano (art. 921, § 1º, do CPC), lançando a mov imentação 61614. Intime-se. - ADV: FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ E ID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (O AB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsP51AUlTj8eEn6d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsP51AUlTj8eEn6d5o94b

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, requerer a restrição do nome dos executados pelo sistema SERASAJUD, bem como a expedição de mandado de penhora a ser cumprido pelo Oficial de Justiça na residência dos executados.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 1 de maio de 2026

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/05/2026 às 14:17 , sob o número WBRU26701013279
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 90yvqVy1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru - FORO DE BAURU - 5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru5cv@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA

Vistos.

Para atender às solicitações do exequente deve ser providenciado:

a) o(s) endereço(s) que deseja diligenciar; e

b) a planilha de cálculo atualizada dos débitos executados.

Comprovados, voltem os autos conclusos para fila da minuta.

Intime-se.

Bauru, 04 de maio de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA, liberado nos autos em 05/05/2026 às 08:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código vBXrUmJW.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0867/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Para atender às solicitações do exequente deve ser providenciado: a) o(s) endereço(s) que deseja diligenciar; e b) a planilha de cálculo atualizada dos débitos executados. Comprovados, voltem os autos conclusos para fila da minuta. Intime-se."

Bauru, 5 de maio de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2026 às 09:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código aZ9XU6Sq.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 06/05/2026
Certidão de publicação 40399
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 06/05/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Para atender às solicitações do exequente deve ser pro videnciado: a) o(s) endereço(s) que deseja diligenciar; e b) a planilha de cálculo atualizada dos débitos executados. Com provados, voltem os autos conclusos para fila da minuta. Intime-se. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/S P), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), FERNANDO HE NRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkOZAvsdPpCbTGjadpYKa931z/certidao
Código da certidão: voGJwMkOZAvsdPpCbTGjadpYKa931z

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, requerer a juntada da planilha de débito com o valor atualizado da dívida, bem como indicar o seguinte endereço para o cumprimento do mandado.

➢ **Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, Bauru/SP. CEP 17047-615**

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 23 de maio de 2026

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/05/2026 às 11:08 , sob o número WBRU26701201334
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código DX9NNjKS.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2026
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros Moratórios - Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 + STJ Tema 1368 (SELIC - IPCA)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1	Danos Morais	18/12/2024	10.000,00	10.726,89	3.040,19	13.767,08
		TOTAIS	**10.000,00**	**10.726,89**	**3.040,19**	**13.767,08**

Subtotal		**R$ 13.767,08**
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa	(+)	R$ 1.376,71
Subtotal		**R$ 15.143,79**
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)	(+)	R$ 1.514,38
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)	(+)	R$ 1.514,38
Subtotal		**R$ 18.172,55**
desconto/abatimento - 24/06/2025 - Bloqueio - R$ 1.241,46	(-)	R$ 1.291,07
Subtotal (desconto/abatimento)		**R$ 1.291,07**
TOTAL GERAL		**R$ 16.881,48**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/05/2026 às 11:08 , sob o número WBRU26701201334
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código LQfZIMaf.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO ANDRADE MOREIRA

Vistos.

Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2019, proceda-se à inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes da Serasa, observando-se que o valor atualizado do débito é R$ 16.881,48, encaminhando-se os autos para a fila da PESQUISA

Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, no importe de R$ 16.881,48, nomeando depositária a parte executada, a qual deverá ser advertida do dever de guarda e preservação.

Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como mandado.

Caso não sejam localizados bens ou sendo estes insuficientes, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência.

Fica desde já autorizado o reforço policial e ordem de arrombamento,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 25/05/2026 às 15:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 902nTFRC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

cabendo ao Oficial de Justiça designado, a observância da necessidade e para que a ordem seja cumprida nos limites da legalidade.

Intime-se.

Bauru, 25 de maio de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 25/05/2026 às 15:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 902nTFRC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1040/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2019, proceda-se à inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes da Serasa, observando-se que o valor atualizado do débito é R$ 16.881,48, encaminhando-se os autos para a fila da PESQUISA Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, no importe de R$ 16.881,48, nomeando depositária a parte executada, a qual deverá ser advertida do dever de guarda e preservação. Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como mandado. Caso não sejam localizados bens ou sendo estes insuficientes, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência. Fica desde já autorizado o reforço policial e ordem de arrombamento, cabendo ao Oficial de Justiça designado, a observância da necessidade e para que a ordem seja cumprida nos limites da legalidade. Intime-se."

Bauru, 25 de maio de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/05/2026 às 16:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código aZEzshhu.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2026
Certidão de publicação 138527
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2019, proceda-se à inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes da Serasa, observando-se que o valor atualizado do débito é R$ 16.881,48, encaminhando-se os autos para a fila da PESQUISA Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, no importe de R$ 16.881,48, nomeando depositária a parte executada, a qual deverá ser advertida do dever de guarda e preservação. Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como mandado. Caso não sejam localizados bens ou sendo estes insuficientes, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência. Fica desde já autorizado o reforço policial e ordem de arrombamento, cabendo ao Oficial de Justiça designado, a observância da necessidade e para que a ordem seja cumprida nos limites da legalidade. Intime-se. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/OMEBVQ8ZpOsl7VyimTWGNzL6d9l2za/certidao
Código da certidão: OMEBVQ8ZpOsl7VyimTWGNzL6d9l2za

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, Nº 540, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado	**Reginaldo Miller Antiga**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**071.2026/036554-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Executado: **REGINALDO MILLER ANTIGA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, RG 16.600.372, CPF 05161582871 , com endereço à Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, CEP 17047-615, Bauru - SP

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELO ANDRADE MOREIRA

Síntese da decisão:

Relação: 1040/2026
Teor do ato: Vistos. Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2019, proceda-se à inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes da Serasa, observando-se que o valor atualizado do débito é R$ 16.881,48, encaminhando-se os autos para a fila da PESQUISA Após, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, no importe de R$ 16.881,48, nomeando depositária a parte executada, a qual deverá ser advertida do dever de guarda e preservação**. Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como mandado. Caso não sejam localizados bens ou sendo estes insuficientes, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência. Fica desde já autorizado o reforço policial e ordem de arrombamento, cabendo ao Oficial de Justiça designado, a observância da necessidade e para que a ordem seja cumprida nos limites da legalidade. Intime-se.
Advogados(s): Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP), Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP), Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Natália Mirele Cantão, liberado nos autos em 27/05/2026 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 95hlVhh1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, Nº 540, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Bauru, 27 de maio de 2026.

07120260365547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Natália Mirele Cantão, liberado nos autos em 27/05/2026 às 10:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 95hlVhh1.

São Carlos, 17 de junho de 2026 APJUR 20260617090301798

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Processo: 00034003220258260071

Ofício: 956768

Parte(s): Reginaldo Miller Antiga - 051.615.828-71, Reginaldo Miller Antiga - 41.583.864/0001-60

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório, quando do preenchimento através do Serasajud.

Esclarecemos, ainda, que eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citados(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial, com consequente aplicação de multa diária.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Ofícios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 19/06/2026 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código EsyrP6Se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s).

Nada Mais. Bauru, 19 de junho de 2026. Eu, ___, ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 19/06/2026 às 11:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 6rWgbRpC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1236/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s)."

Bauru, 19 de junho de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/06/2026 às 12:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código NMtltM2T.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 22/06/2026
Certidão de publicação 89892
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 22/06/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s). - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qOELQJvYbBsG9mAsXTNDWrmYyo3rGz/certidao
Código da certidão: qOELQJvYbBsG9mAsXTNDWrmYyo3rGz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, Nº 540, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado	**Reginaldo Miller Antiga**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**071.2026/036554-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Executado: **REGINALDO MILLER ANTIGA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, RG 16.600.372, CPF 05161582871 , com endereço à Osvaldo Alvarenga Tavano, 2-199, Jardim Colonial, CEP 17047-615, Bauru - SP

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCELO ANDRADE MOREIRA

Síntese da decisão:

Relação: 1040/2026
Teor do ato: Vistos. Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2019, proceda-se à inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes da Serasa, observando-se que o valor atualizado do débito é R$ 16.881,48, encaminhando-se os autos para a fila da PESQUISA Após, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, no importe de R$ 16.881,48, nomeando depositária a parte executada, a qual deverá ser advertida do dever de guarda e preservação**. Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como mandado. Caso não sejam localizados bens ou sendo estes insuficientes, deverá o Oficial de Justiça relacionar os bens que guarnecem a residência. Fica desde já autorizado o reforço policial e ordem de arrombamento, cabendo ao Oficial de Justiça designado, a observância da necessidade e para que a ordem seja cumprida nos limites da legalidade. Intime-se.
Advogados(s): Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP), Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP), Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **gowuv9**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marilza dos Santos Martins, liberado nos autos em 07/07/2026 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código ayQphrHX.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Natália Mirele Cantão. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250,
Fone: (14) 2106-5918, Bauru-SP - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0003400-32.2025.8.26.0071**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	**Piragibe Pinto de Carvalho Junior**
Executado:	**Reginaldo Miller Antiga e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Marilza dos Santos Martins (28510)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2026/036554-7 dirigi-me ao endereço: Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, nº 2-199, Jardim Colonial, nos dias 03/06/2026 as 15h09; 06/06/2026 aas 17h50 e 08/06/2026 as 12hs e, sendo ai, **procedi a PENHORA em bens do executado**, ali encontrados em duplicidade e outros passíveis de constrição, tudo conforme auto que segue anexo e passa a fazer parte integrante deste. Ato contínuo, **INTIMEI** o executado **REGINALDO MILLER ANTIGA** da penhora efetivada, que de tudo bem ciente ficou, recebeu as cópias oferecidas e exarou sua ciência na folha de rosto. Certifico ainda que após, em consulta através do aplicativo google bem como em casa de venda de móveis usados, procedi a AVALIAÇÃO dos bens penhorados, conforme Auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 01 de julho de 2026.

Número de Cotas: 01 ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marilza dos Santos Martins, liberado nos autos em 07/07/2026 às 12:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código MT9ioTB9.

3 DE FEVEREIRO DE 1874

AUTO DE Penhora e Depósito de Bens

Processo n.º 0003400-32.2025 — 5ª VARA CÍVEL

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2026, nesta cidade e comarca de Bauru, à Rua Osvaldo Alvarenga Ta vano, 2.199, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de Sentença - Título de Constituição que Piraglbe Pinto de Carvalho Jr move a Reginaldo Müller Antigo pela qual procedemos a Penhora de bens abaixo descritos: 1) Um jogo de sala de jantar, composto de uma mesa de vidro quadrada e oito cadeiras assento e encosto de camurça, cor bege, em bom estado. 2) Um televisor colorido, 42 polegadas, marca SEMP, com conforto em bom estado, 3) Uma mesa em vidro, retangular, (vidro grosso) com seis cadeiras em vime, cor bege, em bons estado, 4) Uma adega B/V Nasty, 4 divisórias em bom estado - para vinho (16 garrafas) em bom estado, 5) Uma geladeira envelopada cor branca, Frost free 350, em regular estado, 6) Um conjunto de área com duas poltronas em vidro e uma de dois lugares em vime, em bom estado. 7) Uma esteira Conceit ergometrica, Dream Fitness, em bom estado

Feito(a) a Penhora, nomeei como fiel depositário(a) o Sr Reginaldo Müller Antigo RG 12.600.772 SSP/SP filho de Antonio Antigo Neto e Eleise Saturno Antigo, com endereço supra; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, identificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marilza dos Santos Martins, liberado nos autos em 07/07/2026 às 12:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código BhT5dDpa.

3 DE FEVEREIRO DE 1874

AUTO DE Avaliação de Bens

Processo n.º _____/_____ 5ª VARA CÍVEL
0003400-32.2025

Aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2026,
nesta cidade e Comarca de Paauru-RO
_____, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado,
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento
de Sentença
que Priagle Penha de Carvalho Jr.
move a Reginaldo Miller Antiga
pela qual procedemos a Avaliação de bens abaixo descritos:
1) Um jogo de sala de jantar composto de uma mesa quadrada
em vidro e oito cadeiras com assento e encosto em camurça, cor
bege. Avaliado em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); 2) Um televisor
colorido 42 polegadas, marca SEMP, Avaliado em R$ 500,00 (Quinhentos
reais); 3) Uma mesa retangular com vidro preto com pés cadeira
em vime, cor bege, Avaliado em R$ 200,00 (Duzentos reais); 4) Uma
adega DV HASTY, com quadro divisórias Avaliada em R$ 500,00 (Quinhen-
tos reais); 5) Uma geladeira envelopada Frost Free 350, cor branca,
Avaliada em R$ 900,00 (novecentos reais); 6) Um conjunto de área
com duas poltronas individuais e uma de dois lugares em vime, Ava-
liada em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); 7) Uma esteira da
marca Conceito ergométrica Dream Fitness Avaliada em R$ -
1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Feito(a) _____ nomeei como fiel depositário(a)
_____; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-
lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do
MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.
Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo
Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marilza dos Santos Martins, liberado nos autos em 07/07/2026 às 12:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código LdBh2erp.

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, diante ao registro dos bens penhorados, requerer o seguimento com a nomeação de um leiloeiro e a designação de hasta pública, com lances iniciais em 70% do valor da avaliação.

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 1 de agosto de 2026

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2026 às 12:36 , sob o número WBRU26701749720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 3iWz7ZRe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO ANDRADE MOREIRA

Vistos.

Considerando a manifestação do exequente, acolho o pedido para realização da hasta pública dos bens penhorados, devendo a parte providenciar o necessário à efetivação da modalidade atendendo às regras estabelecidas e contempladas no Provimento CSM no. 1625/2009.

Com a indicação da empresa, voltem os autos conclusos na fila da Minuta.

Intime-se.

Bauru, 03 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 03/08/2026 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código effQkqOf.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1596/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Considerando a manifestação do exequente, acolho o pedido para realização da hasta pública dos bens penhorados, devendo a parte providenciar o necessário à efetivação da modalidade atendendo às regras estabelecidas e contempladas no Provimento CSM no. 1625/2009. Com a indicação da empresa, voltem os autos conclusos na fila da Minuta. Intime-se."

Bauru, 3 de agosto de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/08/2026 às 18:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 4z4ERcpO.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/08/2026
Certidão de publicação 165627
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 04/08/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Considerando a manifestação do exequente, acolho o pedido para realização da hasta pública dos bens penhorados, devendo a parte providenciar o necessário à efetivação da modalidade atendendo às regras estabelecidas e contempladas no Provimento CSM no. 1625/2009. Com a indicação da empresa, voltem os autos conclusos na fila da Minuta. Intime-se. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJdZlOs5n2WU1T7E5Kg6eXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJdZlOs5n2WU1T7E5Kg6eXxa8G

ADVOCACIA
FERNANDO SOBRAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO: 0003400-32.2025.8.26.0071
Cumprimento de Sentença

PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR, já qualificado nos autos de numeração supra que promove em desfavor de **REGINALDO MILLER ANTIGA E OUTRO**, vem por meio de seu advogado, diante ao registro dos bens penhorados, indicar como leiloeiro o Sr. Tiago Tessler Blecher - JUCESP 1.098, da empresa Webleiloes - www.webleiloes.com.br, devidamente cadastrado perante esse Tribunal..

Termos em que,
Pede-se deferimento!
Bauru, 22 de agosto de 2026

Fernando Henrique Sobral dos Santos
OAB/SP 432.998

Fernando Henrique Sobral dos Santos –OAB/SP 432.998
Av. Nossa Senhora de Fátima, 05-50, Jd América, Bauru/SP
Telefone (14) 99838-8933 e-mail fernandosobral@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/08/2026 às 13:01 , sob o número WBRU26701922490
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código 0YrMC3SR.

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

Tiago Tessler Blecher - JUCESP 1.098 - www.webleiloes.com.br



Código

6508

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/08/2026 às 13:01 , sob o número WBRU26701922490
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código rZTKglCo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
5ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 12 - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

D E S P A C H O

Processo nº:	0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Vícios de Construção**
Exequente:	Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado:	Reginaldo Miller Antiga e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO ANDRADE MOREIRA

Vistos.

Considerando a manifestação do exequente, acolho o pedido para realização da hasta pública dos bens penhorados e avaliados às fls. 193/194**,** com a intimação do executado certificada à fl. 192, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. Tiago Tessler Blecher - JUCESP 1.098 , devendo a parte providenciar o necessário à efetivação da modalidade atendendo às regras estabelecidas e contempladas no Provimento CSM nº. 1625/2009.

Observe o leiloeiro encarregado da hasta pública que para 2ª praça o percentual mínimo para a venda dos bens **não deve ser inferior a 70% do valor da avaliação devidamente atualizado**, tudo conforme a jurisprudência: *"Nos termos do artigo 1.109, porém, pode o Juiz determinar que o leilão se faça com observância de preço mínimo (RTJ 90/195), ou determinar que novo leilão seja feito. Não é ilegal, a critério do Juiz, a realização de um só leilão (RJTJESP 130/286)"*.

Intime-se.

Bauru, 25 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA, liberado nos autos em 25/08/2026 às 10:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código aaQEgUDi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1788/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Henrique Sobral dos Santos (OAB 432998/SP)	DJEN
Rodrigo Cerigato Uso (OAB 336565/SP)	DJEN
Braz Eid Shahateet (OAB 357831/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Considerando a manifestação do exequente, acolho o pedido para realização da hasta pública dos bens penhorados e avaliados às fls. 193/194, com a intimação do executado certificada à fl. 192, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. Tiago Tessler Blecher - JUCESP 1.098 , devendo a parte providenciar o necessário à efetivação da modalidade atendendo às regras estabelecidas e contempladas no Provimento CSM nº. 1625/2009. Observe o leiloeiro encarregado da hasta pública que para 2ª praça o percentual mínimo para a venda dos bens não deve ser inferior a 70% do valor da avaliação devidamente atualizado, tudo conforme a jurisprudência: "Nos termos do artigo 1.109, porém, pode o Juiz determinar que o leilão se faça com observância de preço mínimo (RTJ 90/195), ou determinar que novo leilão seja feito. Não é ilegal, a critério do Juiz, a realização de um só leilão (RJTJESP 130/286)". Intime-se."

Bauru, 25 de agosto de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/08/2026 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código UGx9sQaF.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/08/2026
Certidão de publicação 84903
Intimação

Número do processo: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Bauru - 5ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/08/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): REGINALDO MILLER ANTIGA 05161582871
REGINALDO MILLER ANTIGA
PIRAGIBE PINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(as): RODRIGO CERIGATO USO - OAB SP - 336565
FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS - OAB SP - 432998
BRAZ EID SHAHATEET - OAB SP - 357831

Teor da Comunicação

Processo 0003400-32.2025.8.26.0071 (apensado ao processo 1014628-89.2022.8.26.0071) (processo principal 1014628-89.2022.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção - Piragibe Pinto de Carvalho Junior - Reginaldo Miller Antiga - - Reginaldo Miller Antiga 05161582871 - Vistos. Considerando a manifestação do exequente, acolho o pedido para realização da hasta pública dos bens penhorados e avaliados às fls. 193/194, com a intimação do executado certificada à fl. 192, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. Tiago Tessler Blecher - JUCESP 1.098 , devendo a parte providenciar o necessário à efetivação da modalidade atendendo às regras estabelecidas e contempladas no Provimento CSM nº. 1625/2009. Observe o leiloeiro encarregado da hasta pública que para 2ª praça o percentual mínimo para a venda dos bens não deve ser inferior a 70% do valor da avaliação devidamente atualizado, tudo conforme a jurisprudência: "Nos termos do artigo 1.109, porém, pode o Juiz determinar que o leilão se faça com observância de preço mínimo (RTJ 90/195), ou determinar que novo leilão seja feito. Não é ilegal, a critério do Juiz, a realização de um só leilão (RJTJESP 130/286)". Intime-se. - ADV: RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), RODRIGO CERIGATO USO (OAB 336565/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP), FERNANDO HENRIQUE SOBRAL DOS SANTOS (OAB 432998/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/oGJwMkO6Avs4XrdsbTGjaDEZKa931z/certidao
Código da certidão: oGJwMkO6Avs4XrdsbTGjaDEZKa931z

Outlook

INTIMAÇÃO - Processo nº: 0003400-32.2025.8.26.0071

De GIOVANA BARAO FERREIRA DA SILVA <giosilva@tjsp.jus.br>
Data Qui, 27/08/2026 13:10
Para Tiago Tessler <tiago.tessler@webleiloes.com.br>

5 anexos (805 KB)
Decisão.pdf; Senha.pdf; Decisão.pdf; Senha.pdf; Senha.pdf;

Boa tarde.

Com os cumprimentos desta serventia, encaminho Ofício expedido nos autos abaixo relacionados para as devidas providências.

Processo nº: 0003400-32.2025.8.26.0071
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Vícios de Construção
Exequente: Piragibe Pinto de Carvalho Junior
Executado: Reginaldo Miller Antiga e outro

OBS: Respostas para upj5a7cvbauru@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

GIOVANA BARÃO FERREIRA DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UPJ - 5º a 7º Ofício Cível da Comarca de Bauru
R. Afonso Pena, 5-40 - Jardim Bela Vista, Bauru - SP, 17060-250
Tel: (14) 3232-1855
E-mail: giosilva@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIOVANA BARAO FEREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 27/08/2026 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003400-32.2025.8.26.0071 e código qin3n7f3.